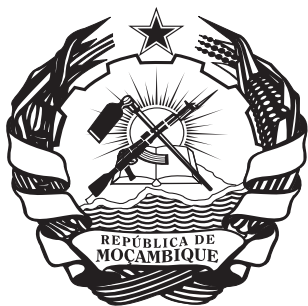




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Governo do Distrito de Búzi.

Despachos.

Governo do Distrito de Sussundenga.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 9362C

Aviso - CM n.º 12878C

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-pecuária Phadja Kulima Bandua povo.

Associação Agro-pecuária Badja Iguru Inharongue.

Associação Agro-pecuária Hama Ibhadjá Estaquina.

Associação Agro-pecuária Garai Muone Macocoe.

Associação Agro-pecuária Kubatana Muwawa.

ACACIA – Sociedade Unipessoal, Lda.

Advanced Industrial Engineering, Lda.

Arco & Mining, Limitada.

Arco & Resources, Limitada.

Associação CCS-Centro de Colaboração em Saúde.

Atlas Mechanical, Lda.

Auto 7 – Sociedade Unipessoal Limitada.

Aviplus, Limitada.

Aysa Factory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cafis – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Lda.

Casa Ada Moçambique, Lda.

Centro de Educação Infantil Hassima, Lda.

CNTECH – Sociedade Unipessoal, Lda.

Construções Serviços e Consultoria Manhice (CSCM) – SU, Lda.

Ecovital, Lda.

EPC Global Supply & Services, Limitada.

ETA Investment – Su, Lda.

Evolux Tech, Limitada.

Farmácia Ranel – SU, Lda.

Gegé Crystal – SU, Lda.

Hengxin Mining Investment Mozambique, Lda.

Hua Sheng Reciclagem e Materiais, Lda.

Hua Xing Aço e Ferro Indústria, Lda.

Intellect Enterprise – SU, Limitada.

INTELREC, Lda.

Kensani Construções, Lda.

Keve Bottler Store – SU, Lda.

Krypton Tech, Lda.

Kusunga Materiais de Construção de Moçambique, Lda.

Mburi & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MD Solution – SU, Lda.

Mozferro & Tubos de Moçambique, Lda.

Nezone Security, SU, Lda.

Onsite Occupational, SNCL.

P.S.C.C - Construções, Lda - Sociedade Unipessoal.

Perfect Gift – Sociedade Unipessoal, Lda.

Prima Rent Ya Car– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Protecna Engenharia - Projectos e Metalomecânica, Limitada.

Sabela Logistics – SU, Lda.

Samharvey – SU, Lda.

Sarah Mather – SU, Lda.

SECCHI Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soprimos Serviços, Lda.

Stakeboss, Limitada.

Start Gráfica Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sumoto Investimentos, Lda.

Sungrid Power, Limitada.

TFM Services Mozambique, Limitada.

TPN Serviços -Transporte, Logística e Habitação – Sociedade Unipessoal, Lda.

Transnarsen, Limitada.

Twins Transporte e Logística – SU, Lda.

Vilankulo Construa Fácil – SU, Lda.

VINAMOZ-Sociedade – Unipessoal, Limitada.

V-Tronics Engineering & Maintenance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Weloy Investimentos – SU, Lda.

Zaizah Fragrances – SU, Lda.

Associação Agro-Pecuária Kushinga Mucombe.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Egnon Juvêncio Mário Veloso e Géssica Idris Mamade Hossene, a efectuarem a mudança do nome da sua filha Gessy Maria de Egnon Juvêncio Veloso para passar a usar o nome completo de Ayzun Egnon Veloso.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Março de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Cheia José a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Joseph José.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Março de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Suzana Maria Chicavel Bila, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Suzana Eugénio Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Março de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo do Distrito de Búzi

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária Phadja Kulima Bandua - Pavo, com a sua sede na Comunidade de Bândua - Pavo, Posto Administrativa de Búzi - Sede, Província de Sofala, representada pela sua presidente Feliciano Francisco Adamo, requereu, ao administrador do Distrito do Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciamos os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Phadja Kulima Bandua - Pavo, com a sua sede na Comunidade de Bândua - Pavo, Posto Administrativa de Búzi - Sede, Distrito do Búzi, Província de Sofala.

Gabinete do Administrador do Distrito do Búzi, 19 de Novembro de 2025. — O Adminisirador Distrital, *José Mucono Paulo Mavume Mutoroma*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária Badja Iguru-Inharôngue, com a sua sede em Chirimonio, Localidade de Inharongue, Posto Administrativo de Búzi - Sede, Distrito do Búzi, Província de Sofala, representado pelo seu presidente João

Armando Chirima, requereu ao administrador do Distrito do Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciamos os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agro-pecuária Badja Iguru-Inharôngue, com a sua sede em Chirimonio, Localidade de Inharongue, Posto Administrativo de Búzi - Sede, Distrito do Búzi, Província de Sofala.

Gabinete do Administrador do Distrito do Búzi, 19 de Novembro de 2025. — O Administrador Distrital, *José Mucono Paulo Mavume Mutoroma*.

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária Hama Ibhadja Estaquinha, com a sua sede no Posto Administrativa de Estaquinha, Distrito do Búzi, Província de Sofala, representada pela sua presidente Isabel Paulo Moisés, requereu, ao administrador do Distrito do Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciamos os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Hama Ibhadja Estaquinha, com a sua sede no Posto Administrativa de Estaquinha, Distrito do Búzi, Província de Sofala.

Gabinete do Administrador do Distrito do Búzi, 19 de Novembro de 2025.— O Administrador Distrital, *José Mucono Paulo Mavume Mutoroma*.

Governo do Distrito de Sussundenga

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Mabaia, Distrito de Sussundenga, Província de Manica, requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Agro-pecuária Garai Muone Macocoe, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido a acta da constituição, requerimento, regulamento, documentos de identificação e a confirmação de idoneidade pelo Posto Administrativo.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinantes e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obste o seu reconhecimento.

Nestes termos, à luz do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária Garai Muone Macocoe.

Sussundenga, 23 de Dezerbro de 2025. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Darue, Distrito de Sussundenga, Província de Manica, requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Agro-pecuária Kubatana Muwawa, como pessoa jurídica, juntando, ao seu pedido, a acta da constituição, requerimento, regulamento, documentos de identificação e a confirmação de idoneidade pelo Posto Administrativo.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinantes e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, à luz do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária Kubatana Muwawa.

Sussundenga, 23 de Dezerbro de 2025. — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luis Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Mabaia, Distrito de Sussundenga, Província de Manica, requereu, ao Governo do Distrito, o reconhecimento da Associação Agro-pecuária Kushinga Mucombe, como pessoa jurídica, juntando, ao seu pedido, a acta da constituição, requerimento, regulamento, documentos de identificação e a confirmação de idoneidade pelo Posto Administrativo.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinantes e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, à luz do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Agro-pecuária Kushinga Mucombe.

Sussundenga, 23 de Dezerbro de 2025 — A Administradora do Distrito, *Angelina Maria Luis Nguirazi*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 9362C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 16 de Fevereiro de 2026, foi atribuída a favor de Daima Mining Mozambique-Manica 04, SA, a Concessão Mineira n.º 9362C, válida até 16 de Fevereiro de 2051 para ouro e minerais associados, no Distrito de Manica, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 55' 30,00"	32° 48' 40,00"
2	- 18° 55' 30,00"	32° 49' 10,00"
3	- 18° 56' 0,00"	32° 49' 10,00"
4	- 18° 56' 0,00"	32° 50' 0,00"
5	- 18° 56' 10,00"	32° 50' 0,00"
6	- 18° 56' 10,00"	32° 49' 40,00"
7	- 18° 56' 30,00"	32° 49' 40,00"
8	- 18° 56' 30,00"	32° 49' 30,00"
9	- 18° 57' 0,00"	32° 49' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
10	- 18° 57' 0,00"	32° 49' 10,00"
11	- 18° 57' 10,00"	32° 49' 10,00"
12	- 18° 57' 10,00"	32° 48' 30,00"
13	- 18° 56' 30,00"	32° 48' 30,00"
14	- 18° 57' 30,00"	32° 47' 40,00"
15	- 18° 57' 40,00"	32° 47' 40,00"
16	- 18° 57' 40,00"	32° 47' 10,00"
17	- 18° 54' 50,00"	32° 47' 10,00"
18	- 18° 54' 50,00"	32° 47' 20,00"
19	- 18° 54' 30,00"	32° 47' 20,00"
20	- 18° 54' 30,00"	32° 48' 0,00"
21	- 18° 54' 0,00"	32° 48' 0,00"
22	- 18° 54' 0,00"	32° 48' 20,00"
23	- 18° 51' 30,00"	32° 48' 20,00"
24	- 18° 51' 30,00"	32° 48' 30,00"
25	- 18° 51' 20,00"	32° 48' 30,00"
26	- 18° 51' 20,00"	32° 49' 20,00"
27	- 18° 51' 40,00"	32° 48' 30,00"
28	- 18° 51' 40,00"	32° 48' 30,00"
29	- 18° 52' 20,00"	32° 48' 30,00"
30	- 18° 52' 20,00"	32° 49' 10,00"
31	- 18° 53' 0,00"	32° 49' 10,00"
32	- 18° 53' 0,00"	32° 48' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Março de 2026. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – CM n.º 12878C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 10 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Yau Ming Kyli, SA., a Concessão Mineira n.º 12878C, válida até 10 de Julho de 2050, para ouro, nos Distritos de Chifunde e Macanga, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 38' 20,00"	33° 14' 20,00"
2	- 14° 38' 20,00"	33° 14' 30,00"
3	- 14° 37' 40,00"	33° 14' 30,00"
4	- 14° 37' 40,00"	33° 14' 40,00"
5	- 14° 37' 10,00"	33° 14' 40,00"
6	- 14° 37' 10,00"	32° 13' 20,00"
7	- 14° 37' 40,00"	33° 13' 30,00"
8	- 14° 37' 40,00"	33° 12' 30,00"
9	- 14° 37' 40,00"	33° 12' 40,00"
10	- 14° 37' 40,00"	33° 15' 40,00"
11	- 14° 21' 10,00"	33° 15' 40,00"
12	- 14° 19' 10,00"	33° 13' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
13	- 14° 38' 0,00"	33° 13' 40,00"
14	- 14° 38' 0,00"	33° 13' 50,00"
15	- 14° 38' 40,00"	33° 13' 50,00"
16	- 14° 38' 40,00"	33° 14' 0,00"
17	- 14° 38' 30,00"	33° 14' 0,00"

Vértice	Latitude	Longitude
18	- 14° 38' 30,00"	33° 14' 10,00"
19	- 14° 38' 50,00"	33° 14' 10,00"
20	- 14° 38' 50,00"	33° 14' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Março de 2026. –
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-pecuária Phadja Kulima Bandua Povo

CAPÍTULO 1

Artigo primeiro

(Disposição gerais)

A Associação Agro-pecuária Phadja Kulima Bandua Pavo daqui em diante designada, é uma pessoa colectiva de natureza associativa, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sociocultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo de lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Agro-pecuária Phadja Kulima Bandua Pavo é de âmbito distrital, com sede na Comunidade Bandua Pavo, Localidade de Bandua, Posto Administrativo Buzi, Distrito de Buzi, Província de Sofala, podendo abrir sub-representações dentro e fora dela.

Dois) A Associação, por deliberação da Assembleia Geral, é livre de filiar-se a outras organizações congéneres, bastando elas ser e/ou comungar os mesmos ideais.

Três) A Associação Agro-pecuária Phadja Kulima Bandua Pavo constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Associação tem por objectivo de promover o desenvolvimento através das actividades agro-pecuárias e a comercialização conjunta.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membro)

A admissão dos membros é proposta por qualquer membro e aprovada por, pelo menos dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Associação congrega as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores;
- b) associados;
- c) agregados;
- d) conselheiros.

Dois) São membros fundadores aqueles que conceberam e/ou criaram a Associação.

Três) São membros associados os que não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre às ideias da Associação após a sua constituição.

Quatro) São membros agregados aqueles que não pertencendo às categorias precedentes sendo pessoas colectivas se identificam com princípios e objectivos da associação, prestam-lhe apoio moral e material, divulgam e preservam os ideais da Associação, cuja filiação seja proposta por pelo menos metade dos membros fundadores e aceite por uma maioria simples dos membros presentes na Assembleia.

Cinco) Os membros conselheiros são aqueles que se notabilizam permanentemente na promoção e defesa das comunidades rurais e que adquirem título de honra na Associação com direito a participação no desenvolvimento de políticas da instituição.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro da Associação perde-se pelos seguintes factores:

- a) renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) falta de pagamento de quotas por mais de seis (6) meses;
- c) prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação;
- d) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos antiéticos e de corrupção;
- e) impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- f) interdição legal;
- g) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da Associação é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação os seguintes:

- a) ter acesso à informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- b) verificar os livros da Associação;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamento;
- e) propor alterações aos estatutos e regulamento;

- f) requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias aos estatutos e aos regulamentos da Associação;
- g) requerer saída da Associação;
- h) outros a serem definidos em regulamento da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Todo membro da Associação deve:

- a) participar em missões e/ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- b) pagar regularmente as quotas;
- c) participar em reuniões, actividades e ou eventos a que tiver sido convocado;
- d) ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da Associação;
- e) cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- f) comunicar por escrito, o desejo de se desligar da Associação;
- g) cumprir planos, programas, regulamentos e instruções legítimas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais cumprem um mandato de cinco anos renováveis apenas uma (1) vez por igual período, mediante informação positiva de desempenho aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos da Associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação, reunindo todos os membros da Associação quer pessoalmente,

quer por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transato, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) eleger e destituir membros dos órgãos da Associação;
- c) aprovar a admissão de membros agregados e de honra;
- d) aprovar os planos plurianuais e anuais da Associação e respectivo orçamento;
- e) nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da Associação já extinta;
- f) autorizar a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo; e
- g) autorizar a prática de actos que possam resultar a oneração do património da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia é o órgão colegial que prepara e dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por Presidente da Mesa, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia reúne, semestralmente, sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda da Mesa da Assembleia é do Presidente da Mesa da Assembleia, devendo refletir os planos aprovados nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) manter a ordem e disciplina nas sessões do órgão;
- c) conferir posse aos titulares dos órgãos da Associação;
- d) outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia:

- a) substituir o Presidente da Mesa de Assembleia em caso de impedimento;
- b) dirigir sessões do Conselho de Direcção por indicação do Presidente do Conselho de Direcção;

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia:

- a) assegurar a organização administrativa das sessões da Assembleia Geral;
- b) elaborar actas, sínteses e deliberações do órgão e;
- c) expedir convocatórias e outras correspondências e garante o arquivo actualizado do material produzido.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente do Conselho de Direcção, um vice-presidente, um secretário, um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral e um tesoureiro indicado.

Três) A composição do Conselho Direcção é, em todo o caso, constituída por um número ímpar dos membros permitidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne, quinzenalmente, sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, devendo refletir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar as deliberações da associação emanadas da Assembleia Geral;
- b) contratar uma equipa executiva da Associação quando necessário;
- c) proceder à instalação ou encerramento da instituição após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo vice-presidente ou seu assessor.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da Associação.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por (três) membros (presidente e dois vogais) eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Conselho Fiscal reúne, trimestral e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente que dirige as suas sessões.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entendam ou por solicitação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar a escrita contabilística sempre que julgar conveniente;
- c) emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) A Associação pode adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da Associação, aos bens adquiridos é dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

Três) Para efeitos de liquidação do património a Assembleia Geral deve designar uma comissão de cinco membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Os fundos da Associação provém das seguintes fontes:

- a) jóias e quotas dos seus membros;
- b) subsídios concedidos por pessoas singulares e/ou colectivas;
- c) valores depositados e respectivos juros;
- d) saldos de contas bancárias.

Dois) Os valores da jóia e da quota são definidos no regulamento interno.

Três) Os fundos doados pelos parceiros destinados a execução de projectos e actividades específicas junto das comunidades não constituem fundos e nem património da Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da Associação e a integração de casos omissos são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da Associação só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da Associação tem o destino que por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver de ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda dissolver a Associação.

Agro-pecuária Badja Iguru - Nhaurongue

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposição gerais)

A Associação Agro-pecuária Badja Iguru - Nhaurongue daqui em diante designada, é uma pessoa colectiva de natureza associativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sociocultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo de lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Agro-pecuária Badja Iguru - Nhaurongue é de âmbito distrital, com sede na Comunidade Cherimonio, Localidade de Nhaurongue, Posto Administrativo Sede Buzi, Distrito de Buzi, Província de Manica, podendo abrir sub-representações dentro e fora dela.

Dois) A Associação, por deliberação da Assembleia Geral, é livre de filiar-se a outras organizações congéneres, bastando elas ser e/ou comungar os mesmos ideais.

Três) A Associação Agro-pecuária Badja Iguru - Nhaurongue constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Associação tem por objectivo de promover o desenvolvimento através das actividades agro-pecuárias e a comercialização conjunta.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é proposta por qualquer membro e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Associação congrega as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores;
- b) associados;
- c) agregados;
- d) conselheiros.

Dois) São membros fundadores aqueles que conceberam e/ou criaram a Associação.

Três) São membros associados os que não pertencendo à categoria indicada no número

precedente, aderiram numa base voluntária e livre às ideias da associação após a sua constituição.

Quatro) São membros agregados aqueles que não pertencendo às categorias precedentes sendo pessoas colectivas se identificam com princípios e objectivos da associação, prestam-lhe apoio moral e material, divulgam e preservam os ideais da Associação, cuja filiação seja proposta por pelo menos metade dos membros fundadores e aceite por uma maioria simples dos membros presentes na Assembleia.

Cinco) Os membros conselheiros são aqueles que se notabilizam permanentemente na promoção e defesa das comunidades rurais e que adquirem título de honra na associação com direito a participação no desenvolvimento de políticas da instituição.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro da Associação perde-se pelos seguintes factores:

- renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- falta de pagamento de quotas por mais de seis (6) meses;
- prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação;
- conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos antiéticos e de corrupção;
- impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- interdição legal;
- condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da Associação é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação os seguintes:

- ter acesso a informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- verificar os livros da associação;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamento;
- propor alterações aos estatutos e regulamento;
- requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias aos estatutos e aos regulamentos da Associação;

- requerer saída da Associação;
- outros a serem definidos em regulamento da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Todo membro da Associação deve:

- participar em missões e/ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- pagar regularmente as quotas;
- participar em reuniões, actividades e ou eventos a que tiver sido convocado;
- ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da Associação;
- cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- comunicar por escrito, o desejo de se desligar da Associação;
- cumprir planos, programas, regulamentos e instruções legítimas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais cumprem um mandato de cinco anos renováveis apenas uma (1) vez por igual período, mediante informação positiva de desempenho aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos da Associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação, reunindo todos os membros da associação quer pessoalmente, quer por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transato, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral;

- aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- eleger e destituir membros dos órgãos da associação;
- aprovar a admissão de membros agregados e de honra;
- aprovar os planos plurianuais e anuais da associação e respectivo orçamento;
- nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da associação já extinta;
- autorizar a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo; e
- autorizar a prática de actos que possam resultar a oneração do património da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia é o órgão colegial que prepara e dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por Presidente da Mesa, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia reúne, semestralmente, sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda da Mesa da Assembleia é do Presidente da Mesa da Assembleia, devendo refletir os planos aprovados nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) manter a ordem e disciplina nas sessões do órgão;
- c) conferir posse aos titulares dos órgãos da Associação;
- d) outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia:

- a) substituir o Presidente da Mesa de Assembleia em caso de impedimento;
- b) dirigir sessões do Conselho de Direcção por indicação do Presidente do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia:

- a) assegurar a organização administrativa das sessões da Assembleia Geral;
- b) elaborar actas, sínteses e deliberações do órgão e;
- c) expedir convocatórias e outras correspondências e garantir o arquivo actualizado do material produzido.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente do Conselho de Direcção, um vice-presidente, um secretário, um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral e um tesoureiro indicação.

Três) A composição do Conselho Direcção é, em todo o caso, constituída por um número ímpar dos membros permitidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne quinzenalmente sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, devendo refletir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar as deliberações da Associação emanadas da Assembleia Geral;
- b) contratar uma equipa executiva da Associação quando necessário;
- c) proceder à instalação ou encerramento da instituição após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo vice-presidente ou seu assessor.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da Associação.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por (três) membros (presidente e dois vogais) eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Conselho Fiscal reúne, trimestral e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente que dirige as suas sessões.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entendam ou por solicitação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar a escrita contabilística sempre que julgar conveniente;
- c) emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) A Associação pode adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da Associação, aos bens adquiridos é dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

Três) Para efeitos de liquidação do património a Assembleia Geral deve designar uma comissão de cinco membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Os fundos da Associação provém das seguintes fontes:

- a) jóias e quotas dos seus membros;
- b) subsídios concedidos por pessoas singulares e/ou colectivas;
- c) valores depositados e respectivos juros;
- d) saldos de contas bancárias.

Dois) Os valores da jóia e da quota são definidos no regulamento interno.

Três) Os fundos doados pelos parceiros destinados a execução de projectos e actividades específicas junto das comunidades não constituem fundos e nem património da Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da Associação e a integração de casos omissos são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da Associação só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da Associação tem o destino que por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver de ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda dissolver a Associação.



Agro-pecuária Hama Ibhadja Estaquinha

CAPÍTULO 1

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposição gerais)

A Associação Agro-pecuária Hama Ibhadja Estaquinha daqui em diante designada,

é uma pessoa colectiva de natureza associativa, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sociocultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo de lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Agro-pecuária Hama Ibhadja Estaquinha é de âmbito distrital, com sede na Comunidade Estaquinha - Sede, Localidade de Estaquinha - Sede, Posto Administrativo Estaquinha, Distrito de Buzi, podendo abrir sub-representações dentro e fora dela.

Dois) A Associação, por deliberação da Assembleia Geral, é livre de filiar-se a outras organizações congéneres, bastando elas ser e/ou comungar os mesmos ideais.

Três) A Associação Agro-pecuária Hama Ibhadja Estaquinha constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Associação tem por objectivo promover o desenvolvimento através das actividades agro-pecuárias e a comercialização conjunta.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é proposta por qualquer membro e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Associação congrega as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores;
- b) associados;
- c) agregados;
- d) conselheiros.

Dois) São membros fundadores aqueles que conceberam e/ou criaram a Associação.

Três) São membros associados os que não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre às ideias da associação após a sua constituição.

Quatro) São membros agregados aqueles que não pertencendo às categorias precedentes sendo pessoas colectivas se identificam com princípios e objectivos da associação, prestam-lhe apoio moral e material, divulgam e preservam

os ideais da Associação, cuja filiação seja proposta por pelo menos metade dos membros fundadores e aceite por uma maioria simples dos membros presentes na Assembleia.

Cinco) Os membros conselheiros são aqueles que se notabilizam permanentemente na promoção e defesa das comunidades rurais e que adquirem título de honra na associação com direito a participação no desenvolvimento de políticas da instituição.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro da Associação perde-se pelos seguintes factores:

- a) renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) falta de pagamento de quotas por mais de seis (6) meses;
- c) prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação;
- d) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos antiéticos e de corrupção;
- e) impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- f) interdição legal;
- g) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da Associação é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação os seguintes:

- a) ter acesso a informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- b) verificar os livros da Associação;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamento;
- e) propor alterações aos estatutos e regulamento;
- f) requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias aos estatutos e aos regulamentos da Associação;
- g) requerer saída da Associação;
- h) outros a serem definidos em regulamento da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Todo membro da Associação deve:

- a) participar em missões e/ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- b) pagar regularmente as quotas;
- c) participar em reuniões, actividades e ou eventos a que tiver sido convocado;
- d) ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da Associação;
- e) cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- f) comunicar por escrito, o desejo de se desligar da Associação;
- g) cumprir planos, programas, regulamentos e instruções legítimas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais cumprem um mandato de cinco anos renováveis apenas uma (1) vez por igual período, mediante informação positiva de desempenho aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos da Associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação, reunindo todos os membros da Associação quer pessoalmente, quer por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório

de contas do ano transato, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral;

- a) aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) eleger e destituir membros dos órgãos da Associação;
- c) aprovar a admissão de membros agregados e de honra;
- d) aprovar os planos plurianuais e anuais da Associação e respectivo orçamento;
- e) nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da Associação já extinta;
- f) autorizar a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo; e
- g) autorizar a prática de actos que possam resultar a oneração do património da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia é o órgão colegial que prepara e dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por Presidente da Mesa, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia reúne-se, semestralmente, sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda da Mesa da Assembleia é do Presidente da Mesa da Assembleia, devendo refletir os planos aprovados nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) manter a ordem e disciplina nas sessões do órgão;
- c) conferir posse aos titulares dos órgãos da Associação;
- d) outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia:

- a) substituir o Presidente da Mesa de Assembleia em caso de impedimento;
- b) dirigir sessões do Conselho de Direcção por indicação do Presidente do Conselho de Direcção;

Três) Compete ao Secreário da Mesa da Assembleia:

- a) assegurar a organização administrativa das sessões da Assembleia Geral;
- b) elaborar actas, sínteses e deliberações do órgão; e
- c) expedir convocatórias e outras correspondências e garantir o arquivo actualizado do material produzido.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente do Conselho de Direcção, um vice-presidente, um secretário, um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral e um tesoureiro indicação.

Três) A composição do Conselho Direcção é, em todo o caso, constituída por um número ímpar dos membros permitidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) o Conselho de Direcção reúne-se quinzenalmente sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, devendo refletir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar as deliberações da associação emanadas da Assembleia Geral;
- b) contratar uma equipa executiva da Associação quando necessário;
- c) proceder à instalação ou encerramento da instituição após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo vice-presidente ou seu assessor.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da Associação.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por (três) membros (presidente e dois vogais) eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Conselho Fiscal reúne-se, trimestral e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente que dirige as suas sessões.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entendam ou por solicitação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar a escrita contabilística sempre que julgar conveniente;
- c) emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) A Associação pode adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da Associação, aos bens adquiridos é dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

Três) Para efeitos de liquidação do património a Assembleia Geral deve designar uma comissão de cinco membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Os fundos da Associação provém das seguintes fontes:

- a) jóias e quotas dos seus membros;
- b) subsídios concedidos por pessoas singulares e/ou colectivas;
- c) valores depositados e respectivos juros;
- d) saldos de contas bancárias;

Dois) Os valores da jóia e da quota são definidos no regulamento interno.

Três) Os fundos doados pelos parceiros destinados a execução de projectos e actividades específicas junto das comunidades não constituem fundos e nem património da Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da Associação e a integração de casos omissos são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da Associação só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da Associação tem o destino que por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver de ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda dissolver a Associação.

Associação Agro-pecuária Garai Muone Macocoe

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposição gerais)

A Associação Agro-pecuária Garai Muone Macocoe daqui em diante designada, é uma pessoa colectiva de natureza associativa, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sociocultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo de lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Agro-pecuária Garai Muone Macocoe é de âmbito distrital, com sede na Comunidade Macocoe, Localidade de Mabaia, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província de Manica, podendo abrir sub-representações dentro e fora dela.

Dois) A Associação, por deliberação da Assembleia Geral, é livre de filiar-se a outras organizações congéneres, bastando elas ser e/ou comungar os mesmos ideais.

Três) A Associação Agro-pecuária Garai Muone Macocoe constitui se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Associação tem por objectivo promover o desenvolvimento através das actividades agro-pecuárias e a comercialização conjunta.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é proposta por qualquer membro e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Associação congrega as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores;
- b) associados;
- c) agregados;
- d) conselheiros.

Dois) São membros fundadores aqueles que conceberam e/ou criaram a Associação.

Três) São membros associados os que não pertencendo à categoria indicada no número

precedente, aderiram numa base voluntária e livre às ideias da associação após a sua constituição.

Quatro) São membros agregados aqueles que não pertencendo às categorias precedentes sendo pessoas colectivas se identificam com princípios e objectivos da Associação, prestam-lhe apoio moral e material, divulgam e preservam os ideais da Associação, cuja filiação seja proposta por pelo menos metade dos membros fundadores e aceite por uma maioria simples dos membros presentes na Assembleia.

Cinco) Os membros conselheiros são aqueles que se notabilizam permanentemente na promoção e defesa das comunidades rurais e que adquirem título de honra na associação com direito a participação no desenvolvimento de políticas da instituição.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro da Associação perde-se pelos seguintes factores:

- a) renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) falta de pagamento de quotas por mais de seis (6) meses;
- c) prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação;
- d) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos antiéticos e de corrupção;
- e) impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- f) interdição legal;
- g) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da Associação é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação os seguintes:

- a) ter acesso a informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- b) verificar os livros da associação;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamento;
- e) propor alterações aos estatutos e regulamento;
- f) requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias aos estatutos e aos regulamentos da Associação;

- g) requerer saída da Associação;
- h) outros a serem definidos em regulamento da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Todo membro da Associação deve:

- a) participar em missões e/ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- b) pagar regularmente as quotas;
- c) participar em reuniões, actividades e ou eventos a que tiver sido convocado;
- d) ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da associação;
- e) cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- f) comunicar por escrito, o desejo de se desligar da associação;
- g) cumprir planos, programas, regulamentos e instruções legítimas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais cumprem um mandato de cinco anos renováveis apenas uma (1) vez por igual período, mediante informação positiva de desempenho aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros da mesa da assembleia, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos da Associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação, reunindo todos os membros da associação quer pessoalmente, quer por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transato, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) eleger e destituir membros dos órgãos da Associação;
- c) aprovar a admissão de membros agregados e de honra;
- d) aprovar os planos plurianuais e anuais da Associação e respectivo orçamento;
- e) nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da associação já extinta;
- f) autorizar a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo; e
- g) autorizar a prática de actos que possam resultar a oneração do património da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia é o órgão colegial que prepara e dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por Presidente da Mesa, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia reúne, semestralmente, sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda da Mesa da Assembleia é do Presidente da Mesa da Assembleia, devendo refletir os planos aprovados nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) manter a ordem e disciplina nas sessões do órgão;
- c) conferir posse aos titulares dos órgãos da Associação;
- d) outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia:

- a) substituir o Presidente da Mesa de Assembleia em caso de impedimento;
- b) dirigir sessões do Conselho de Direcção por indicação do Presidente do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia:

- a) assegurar a organização administrativa das sessões da Assembleia Geral;
- b) elaborar actas, sínteses e deliberações do órgão; e
- c) expedir convocatórias e outras correspondências e garante o arquivo actualizado do material produzido.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente do Conselho de Direcção, um vice-presidente, um secretário, um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral e um tesoureiro indicação.

Três) A composição do Conselho Direcção é, em todo o caso, constituída por um número ímpar dos membros permitidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne quinzenalmente sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, devendo refletir os planos aprovados pela assembleia geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar as deliberações da associação emanadas da Assembleia Geral;
- b) contratar uma equipa executiva da Associação quando necessário;
- c) proceder à instalação ou encerramento da instituição após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo vice-presidente ou seu assessor.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da Associação.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por (três) membros (presidente e dois vogais) eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Conselho Fiscal reúne, trimestral e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente que dirige as suas sessões.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entendam ou por solicitação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar a escrita contabilística sempre que julgar conveniente;
- c) emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) A Associação pode adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da Associação aos bens adquiridos é dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

Três) Para efeitos de liquidação do património a Assembleia Geral deve designar uma comissão de cinco membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Os fundos da Associação provém das seguintes fontes:

- a) jóias e quotas dos seus membros;
- b) subsídios concedidos por pessoas singulares e/ou colectivas;
- c) valores depositados e respectivos juros;
- d) saldos de contas bancárias.

Dois) Os valores da jóia e da quota são definidos no regulamento interno.

Três) Os fundos doados pelos parceiros destinados a execução de projectos e actividades específicas junto das comunidades não constituem fundos e nem património da Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da Associação e a integração de casos omissos são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da Associação só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução, o património da Associação tem o destino que, por deliberação da Assembleia Geral, for indicado, salvo se por imposição legal tiver de ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda dissolver a Associação.

Associação Agro-pecuária Kubatana Muwawa

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposição gerais)

A Associação Agro-pecuária Kubatana Muwawa daqui em diante designada, é uma

pessoa colectiva de natureza associativa, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sociocultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo de lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Agro-pecuária Kubatana Muwawa é de âmbito distrital, com sede na Comunidade Muwawa, Localidade de Darue, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província de Manica, podendo abrir sub-representações dentro e fora dela.

Dois) A Associação, por deliberação da Assembleia Geral, é livre de filiar-se a outras organizações congéneres, bastando elas ser e/ou comungar os mesmos ideais.

Três) A Associação Agro-pecuária Kubatana Muwawa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Associação tem por objectivo de promover o desenvolvimento através das actividades agro-pecuárias e a comercialização conjunta.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é proposta por qualquer membro e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Associação congrega as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores;
- b) associados;
- c) agregados;
- d) conselheiros.

Dois) São membros fundadores aqueles que conceberam e/ou criaram a Associação.

Três) São membros associados os que não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre às ideias da associação após a sua constituição.

Quatro) São membros agregados aqueles que não pertencendo às categorias precedentes sendo pessoas colectivas se identificam com princípios e objectivos da Associação, prestam-lhe apoio moral e material, divulgam e preservam os ideais da Associação, cuja filiação seja proposta por pelo menos metade dos membros

fundadores e aceite por uma maioria simples dos membros presentes na Assembleia.

Cinco) Os membros conselheiros são aqueles que se notabilizam permanentemente na promoção e defesa das comunidades rurais e que adquirem título de honra na Associação com direito a participação no desenvolvimento de políticas da instituição.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro da Associação perde-se pelos seguintes factores:

- a) renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) falta de pagamento de quotas por mais de seis (6) meses;
- c) prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação;
- d) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos antiéticos e de corrupção;
- e) impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- f) interdição legal;
- g) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da Associação é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação os seguintes:

- a) ter acesso a informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- b) verificar os livros da Associação;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamento;
- e) propor alterações aos estatutos e regulamento;
- f) requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias aos estatutos e aos regulamentos da Associação;
- g) requerer saída da Associação;
- h) outros a serem definidos em regulamento da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Todo membro da Associação deve:

- a) participar em missões e/ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;

- b) pagar regularmente as quotas;
- c) participar em reuniões, actividades e ou eventos a que tiver sido convocado;
- d) ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da Associação;
- e) cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- f) comunicar por escrito, o desejo de se desligar da Associação;
- g) cumprir planos, programas, regulamentos e instruções legítimas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais cumprem um mandato de cinco anos renováveis apenas uma (1) vez por igual período, mediante informação positiva de desempenho aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos da Associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação, reunindo todos os membros da associação quer pessoalmente, quer por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transato, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário

para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral;

- a) aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) eleger e destituir membros dos órgãos da Associação;
- c) aprovar a admissão de membros agregados e de honra;
- d) aprovar os planos plurianuais e anuais da Associação e respectivo orçamento;
- e) nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da Associação já extinta;
- f) autorizar a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo; e
- g) autorizar a prática de actos que possam resultar a oneração do património da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia é o órgão colegial que prepara e dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por Presidente da Mesa, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia reúne, semestralmente, sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda da Mesa da Assembleia é do Presidente da Mesa da Assembleia, devendo refletir os planos aprovados nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) manter a ordem e disciplina nas sessões do órgão;

- c) conferir posse aos titulares dos órgãos da Associação;
- d) outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia:

- a) substituir o Presidente da Mesa de Assembleia em caso de impedimento;
- b) dirigir sessões do Conselho de Direcção por indicação do Presidente do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia:

- a) assegurar a organização administrativa das sessões da Assembleia Geral;
- b) elaborar actas, sínteses e deliberações do órgão e;
- c) expedir convocatórias e outras correspondências e garante o arquivo actualizado do material produzido.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente do Conselho de Direcção, um vice-presidente, um secretário, um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral e um tesoureiro indicação.

Três) A composição do Conselho Direcção é, em todo o caso, constituída por um número ímpar dos membros permitidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne, quinzenalmente, sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, devendo refletir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar as deliberações da associação emanadas da Assembleia Geral;
- b) contratar uma equipa executiva da Associação quando necessário;

- c) proceder à instalação ou encerramento da instituição após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo vice-presidente ou seu assessor.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da Associação.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por (três) membros (presidente e dois vogais) eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne, trimestral e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente que dirige as suas sessões.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entendam ou por solicitação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar a escrita contabilística sempre que julgar conveniente;
- c) emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) A Associação pode adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da Associação aos bens adquiridos é dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

Três) Para efeitos de liquidação do património a Assembleia Geral deve designar uma comissão de cinco membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Os fundos da Associação provém das seguintes fontes:

- a) jóias e quotas dos seus membros;
- b) subsídios concedidos por pessoas singulares e/ou colectivas;
- c) valores depositados e respectivos juros;
- d) saldos de contas bancárias.

Dois) Os valores da jóia e da quota são definidos no regulamento interno.

Três) Os fundos doados pelos parceiros destinados a execução de projectos e actividades específicas junto das comunidades não constituem fundos e nem património da Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da Associação e a integração de casos omissos são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da Associação só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da Associação tem o destino que por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver de ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda dissolver a Associação.

ACACIA — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que em Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105031296, denominada ACACIA — Sociedade Unipessoal, Lda, pelo sócio Anna Sanz Prieto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Acacia — Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede localizada no Bairro Napai, Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo o sócio mudar sempre que se justifique a sua sede social, para qualquer local do território nacional e poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da sociedade no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de actividade comercial em geral, a retalho e a grosso, bem como a sua importação exportação;
- b) prestação de serviços nos ramos de agricultura, agrimensura e cartografia, tecnologias de informação e comunicação, gestão e outros;
- c) produção agro-pecuária;
- d) representação e exploração de licenças comerciais e/ou industriais e agenciamentos;
- e) importação e exportação de artigos e produtos diversos;
- f) gestão de lojas, armazéns e espaços públicos autorizados.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações, bem como representar outras sociedades, grupos, ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamento completamente e empresas, ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de cem por centos do capital, pertencente à sócia Anna Sanz Prieto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem a inclusão de novos sócios, a qual definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, será pela proprietária Anna Sanz Prieto, que é nomeada, desde já, gerente da sociedade, por ele com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de uma procuração, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos, contratos e como ou sem remuneração conforme referenciado pelo proprietário.

Dois) Os contabilistas e seus procuradores não poderão, em nome da sociedade ou em representação, praticar actos seguidamente, sem prévia autorização do proprietário:

- a) efectuar toda ou qualquer transacção relacionada com o capital da sociedade;
- b) adquirir sociedades comerciais e industriais;
- c) fundir ou alienar sociedades comerciais ou industriais;
- d) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnização da Sociedade pelo dobro de responsabilidade assinado mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição da proprietária, continuando com herdeiros, sucessores e o representante da falecida, extinto e interdito, os quais enquanto capital permanecer, indicarão de entre eles um que a todos o represente na sociedade.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por decisão da proprietária, sendo, no último caso, ser liquidatário o capital a proprietária.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente, a lei das sociedades unipessoais.

Pemba, 6 de Agosto de 2024. — O técnico, *ilegível*.

Advanced Industrial Engineering, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105069675, entre Belmiro Fernando Beve, maior, de nacionalidade moçambicana

e Belmiro Fernando Beve Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Advanced Industrial Engineering, Lda, e é uma sociedade por quotas, regulada pela legislação moçambicana aplicável, e tem a sua sede no Bairro da Matola G, Rua dos Trabalhadores, n.º 181/A, Quarteirão - 05, podendo, por deliberação da gerência, criar, transferir ou encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de engenharia, nomeadamente engenharia industrial, mecânica, eléctrica, electrónica, de automação e de instrumentação, incluindo a concepção, fornecimento, instalação, programação, comissionamento, manutenção, assistência técnica, reparação e recondicionamento de sistemas e equipamentos industriais.

Dois) Integra igualmente o seu objecto social a engenharia hidráulica industrial, abrangendo sistemas hidráulicos e electro-hidráulicos, unidades de potência hidráulica, cilindros hidráulicos, válvulas, mangueiras, tubagens, sistemas de controlo hidráulico e respectivos componentes, bem como a montagem, desmontagem, testes, comissionamento, manutenção preventiva e correctiva dos mesmos.

Três) Faz ainda parte do objecto social a importação, exportação, comercialização, representação e distribuição de equipamentos, máquinas, componentes, peças sobressalentes e materiais relacionados com as actividades acima referidas, podendo ainda exercer quaisquer actividades conexas ou complementares nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios Belmiro Fernando Beve, com uma quota de noventa por cento (90%) e Belmiro Fernando Beve Júnior, com uma quota detida de dez por cento (10%).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão e sua representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, Belmiro Fernando Beve, que assume a qualidade de gerente, com poderes amplos para obrigar a sociedade em todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Arco & Mining, Limitada**Adenda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato a quota pertencente ao sócio Hélio Mahanjane, publicada no *Boletim da República* n.º 37, III Série, de 25 de Fevereiro de 2026, rectifica-se que onde se lê: «uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hélio Mahanjane, deve ler: «uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Mahanjane.

Matola, 18 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Arco & Resources, Limitada**Adenda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexata a quota do sócio Hélio Mahanjane, publicada no *Boletim da República* n.º 37, III Série, de 25 de Fevereiro de 2026, rectifica-se que onde se lê: «uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Mahanjane», deve ler-se «uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Mahanjane.

Matola, 18 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Associação CCS-Centro de Colaboração em Saúde

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e vinte e seis, exarada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e cinco traço E, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, conservadora e notária superior, procedeu-se, na sede da Associação CCS-Centro de Colaboração em Saúde, com o NUEL 100192969, de 14 de Outubro de 2010, uma assembleia geral extraordinária para deliberar sobre alteração do número três do artigo vigésimo sétimo e número três do artigo quadragésimo sétimo, ambos dos estatutos da Associação, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Três) Foi ainda aprovado por unanimidade a nomeação de Níssifa Mugnil Momade Dauto, para tramitação de todos os processos administrativos junto dos cartórios, Conservatória das Entidades Legais e Ministério da Justiça, referentes à alteração estatutária.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Três) Fora dos casos previstos na lei, em caso de extinção ou liquidação, os bens da Associação devem ser doados a organizações com fins de beneficência.

Em tudo o não alterado por esta escritura continua em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 19 de Março de 2026. — A notária,
ilegível.

Atlas Mechanical, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da empresa Atlas Mechanical, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Coop, n.º 48, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069463.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Atlas Mechanical, Lda, durará por tempo indeterminado a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua D, n.º 48, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069463.

Três) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- gestão de projectos e engenharia;
- procurement;
- consultoria.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades conexas e complementares a fins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente às seguintes quotas:

- uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Osvaldo Alfredo Manuel Agostinho, correspondente a setenta por cento do capital social;
- uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Abdul Latifo Karim Haji Sarifo Júnior, correspondente a vinte por cento do capital social;
- uma quota no valor de 10.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Valter Mário Jordão Jotamo, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Osvaldo Alfredo Manuel Agostinho. A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com o respectivo mandato.

Dois) Os sócios ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O técnico,
ilegível.

Auto 7 — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105067396, por Adamo

Amade Seni, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Ahmed S. Toure n.º 2313, Bairro Central, KaMpumo, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Auto 7 — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no 700, Av. Unidade Nacional, Q. 9, Casa n.º 512, Bairro Matola F, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, venda de viaturas com importação e exportação, prestação de serviços de reparação e manutenção de veículos, motociclos e seus acessórios, e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil metcais, 20.000,00MT correspondente a (cem por cento do capital social subscrito) ao sócio único Adamo Amade Seni, na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fará dele, activa e passivamente, está a cargo de Adamo Amade Seni, na qualidade de administrador e sócio único.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar

contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens moveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

Maputo, 25 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Aviplus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068783, uma sociedade denominada Aviplus, Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Primeira: Alcidio Muando Fabião Nhapossa, de nacionalidade moçambicana, casado, engenheiro civil, natural de Cahora-Bassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300029583M, residente na Rua Josina Machel, Cidade de Tete.

Segundo: Adérito João Muvale, de nacionalidade moçambicana, solteiro, engenheiro mecânico, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100052554M, residente na UC 3 de Janeiro, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

Terceira: Fábio Armando Neves, de nacionalidade moçambicana, casado, gestor financeiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250196F, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Aviplus, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede Cidade da Matola, Província de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- produção de pintos de um dia, através de incubação artificial;
- criação e engorda de frangos de corte;
- comercialização de aves vivas;
- exercício de actividades agropecuárias conexas;
- exploração de infraestruturas e equipamentos avícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou afins, desde que legalmente permitidas e aprovadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), integralmente subscrito, distribuído da seguinte forma:

- Fábio Armando Neves – quota no valor de 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- Alcidio Muando Fabião Nhapossa – quota no valor de 300.000,00MT, correspondente a 30% do capital social;
- Adérito João Muvale – quota no valor de 200.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

Um) O capital social será realizado de forma mista, através de:

- entradas em dinheiro;
- entradas em bens avaliáveis em dinheiro, nomeadamente equipamentos, infraestruturas ou outros ativos afetos à atividade da sociedade.

Dois) A forma, prazos e critérios de valorização das entradas em bens serão definidos por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada a um gerente, designadamente: Alcidio Muando Fabião Nhapossa, que exercerá o cargo de gerente da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura conjunta do gerente com um dos sócios, ou conforme vier a ser definido por deliberação dos sócios em ata própria.

Três) O gerente poderá constituir mandatários ou procuradores para actos determinados, dentro dos limites que lhe forem conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e resultados)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando em 31 de Dezembro de cada ano. Os resultados líquidos apurados serão aplicados da seguinte forma: constituição da reserva legal, nos termos da lei; o remanescente será distribuído aos sócios proporcionalmente às respetivas quotas, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade,

conferindo-se direito de preferência aos demais sócios, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Aysa Factory — Sociedade Unipessoal Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, a sociedade Aysa Factory — Sociedade Unipessoal, Limitada, sob o NUEL 105069690, a que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aysa Factory — Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, Bairro de Chinonanguila, Quarteirão 1, Bloco 9, Cédula F, Casa 47.

Três) Sempre que se julgar conveniente, o sócio único pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) produção industrial de blocos, lancis e pavês;
- b) comercialização por grosso e a retalho de blocos, lancis e pavês.

Dois) Sempre que julgar conveniente o sócio pode alterar o objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro,

é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondendo a uma quota única de Umit Açikel, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A realização do capital social será efectuado de imediato após ao registo.

Três) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Uma) A sociedade será administrada por Ümit Açikel, maior, casado em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade turca, natural da Samandag, residente nesta Cidade da Matola, portador do Passaporte n.º U 236 841 71, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Turquia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

CAFIS – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, de dezoito de Março de dois mil e vinte e seis, da sociedade CAFIS – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Lda, com sede na Av. 24 de Julho, n.º 7, 6º andar, Letra D, Torre B, Cidade de Maputo, com o NUEL 100126583, o sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, cedeu a sua quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 7,5% do capital social, a favor de Belinda Nyasha Mushoriwa.

Pela mesma assembleia geral, o sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira dividiu a sua quota no valor nominal de 1.080.000,00MT, em quatro novas quotas, uma quota no valor nominal de 640.000,00MT (seiscentos e quarenta mil meticaís), que reserva para si, uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), duas quotas, cada uma no valor nominal de 200.000,00MT, que cedeu respectivamente a favor do sócio Elton Afonso da Cruz Wane, da sócia CAFIS – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Lda, e Nelson Vasco chimoio.

O sócio Elton Afonso da Cruz Wane unifica a quota que já detinha na sociedade, no valor

nominal de 120.000,00MT com a quota agora adquirida, no valor nominal de 40.000,00MT, ficando com uma quota única no valor nominal de 160.000,00MT e a sócia CAFIS – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Lda, unifica a quota que já detinha na sociedade, no valor nominal de 250.000,00MT, com a quota a adquirida, no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), ficando com uma quota única no valor nominal de 450.000,00MT.

Pela mesma assembleia geral, foram nomeados os administradores, Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, Elton Afonso da Cruz Wane e Melânia João Detepo, para o triénio 2026 – 2028.

Em consequência da divisão, e cessão de quotas, e nomeação da administração para o triénio 2026 – 2028, precedentemente feita, foram alterados o artigo quarto e o número um do artigo décimo primeiro do pacto social, os quais passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), dividido em seis quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 640.000,00MT (seiscentos e quarenta mil meticaís), correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira;
- b) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Melânia João Detepo;
- c) uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Afonso da Cruz Wane;
- d) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Vasco Chimoio;
- e) uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cafis – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Lda;
- f) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a sete

vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes à sócia Belinda Nyasha Mushoriwa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único. Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores para o triénio 2026 - 2028, Gastão Bastos de Castro Correia Figueira; Melânia João Detepo e Elton Afonso Da Cruz Wane.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Maputo, 27 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Casa Ada Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Casa Ada Moçambique, Lda, matriculada sob NUEL 101872122, constituída no dia vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, entre os sócios Bruno Mesquita Pimentel, detentor de uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social; Adília Benigna Sidónio Timbrine; Nuno Sidónio Timbrine e Érica Isabel Sidónio Timbrine, todos detentores de uma quota indivisa, no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, ocorreu a partilha da quota indivisa, pela ausência permanente do sócio Sidónio Paulo Timbrine, pelos herdeiros na proporção igual de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais) cada uma para Adília Benigna Sidónio Timbrine; Nuno Sidónio Timbrine e Érica Isabel Sidónio Timbrine, respectivamente. A informação foi recebida por unanimidade pelos presentes. Os quais desta forma entram como novos sócios da sociedade.

Em consequência a esta operação verificada, altera-se a composição dos artigos quarto e sexto, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Mesquita Pimentel.

b) três quotas iguais no valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios, Adília Benigna Sidónio Timbrine; Nuno Sidónio Timbrine e Érica Isabel Sidónio Timbrine, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão e gerência da sociedade fica ao cargo de Bruno Mesquita Pimentel.

Os casos de mero expediente podem ser assinados por, pelo menos, dois sócios de entre eles, nomeadamente Adília Benigna Sidónio Timbrine; Nuno Sidónio Timbrine e Érica Isabel Sidónio Timbrine, respectivamente.

Maputo, 25 de Março de 2026. —
O Técnico, *ilegível*.

Centro de Educação Infantil Hassima, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Março de dois mil e vinte e seis, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105069023, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro de Educação Infantil Hassima - sociedade por quota, limitada, que tem a sua sede no Município da Matola, Bairro de Mukhatine, Q. 08, Rua da Escola, n.º 15

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O exercício de prestação de serviços de formação e consultoria, publicidade e

marketing, gestão, contabilidade, serigrafia e gráfica, venda de equipamentos de protecção e segurança e uniformes, organização e decoração de eventos, catering, promoção imobiliária; importação e exportação de todos os produtos na gráfica ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente; comercialização a grosso e a retalho de equipamentos de segurança e protecção, material de estritório e papelaria, artigos de lazer e desporto, material de construção, prestação de serviços, directa ou indirectamente ligados a actividade principal; colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro sector no planeamento e execução de projectos nas áreas de sustentabilidade.

Dois) O objecto social compreende outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades distintas das referenciadas nos números anteriores permitidas nos termos da lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está assim distribuído entre os sócios:

- a) Estevão Filipe Mulungo, 60% de quotas correspondente a 60.000,00MT;
- b) Hassima Batule Filipe Mucuna Mulungo, 25% de quotas correspondente a 25.000,00MT;
- c) Mayer Estevão Mulungo, maior menor, 5% de quotas correspondente a 5000,00MT;
- d) Nayah Estevão Mulungo, maior menor, 5% de quotas correspondente a 5000,00MT;
- e) Mayzer Estevão Mulungo, maior menor, 5% de quotas correspondente a 5000,00MT.

Dois) Os sócios Mayer Estevão Mulungo; Nayah Estevão Mulungo e Mayzer Estevão Mulungo, enquanto menores de idade, a sua representação na sociedade é encarregue ao sócio Hassima Filipe Mucuna Mulungo.

Três) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas implica a saída dos sócios cedentes ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal ou unipessoal.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade caberá ao sócio Estevão Filipe Mulungo, com poderes

e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pelos seus proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Matola, 24 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

CNTECH — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105034876, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação CNTECH, Sociedade Unipessoal, Lda, da qual por diante designada por sociedade e é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A Sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta Cidade da Matola, Bairro da Matola A, Casa n.º 141 R/C, podendo abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de gráfica e papelaria e outros conexos com a actividade; venda de material escolar, escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, ainda que com objecto diferente do da sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a quota única, pertencente ao sócio Carlos Paulino Nhapossa.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Carlos Paulino Nhapossa, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para apreciação e modificação dos estatutos do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida, com uma antecedência mínima de trinta dias, período que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Construções Serviços e Consultoria Manhice (CSCM) — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois

mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026487, a entidade legal supra constituída por Xavier Paulo Manhice, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero um nove sete seis sete cinco um P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro 21 de Abril, Distrito de Massinga, titular do NUIT 103546729, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a designação Construções Serviços e Consultoria Manhice (CSCM) — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica de autonomia administrativa e financeira.

Dois) Nos termos definidos pela deliberação, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

Dois) A sociedade tem como sede na Rua das FPLM, Bairro 21 de Abril, Localidade de Rovene, Distrito de Massinga, Província de Inhambane.

Três) A sociedade, sempre que julgar conveniente, poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território da República de Moçambique ou no estrangeiro.

Quatro) Por deliberação em assembleia da sociedade poderá transferir a sede da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal, construção civil;

- comércio de material e equipamento de construção
- fabrico de material e equipamento de construção;
- prestação de serviços de consultoria e acessória de obras;
- avaliação de imóveis;
- elaboração de plantas de construção;
- importação e exportação;
- fiscalização e monitoria de obras.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social de outras actividades comerciais conexas ou não ao objecto social principal desde que o sócio assim delibere em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se em consórcio ou qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos económico-social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Xavier Paulo Manhice, titular do NUIT 103546729.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social observando-se as formalidades da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único, Xavier Paulo Manhice.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por deliberação em assembleia, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como administradores poderão revoga-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem comunicação prévia do sócio, quando as circunstâncias justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, podendo constituir um procurador especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente dissolve-se nos termos previsto na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação,

gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente dissolve-se nos termos previsto na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DECIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e com as demais disposições da legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Massinga, 31 de Maio de 2024. —
O conservador, *ilegível*.

Ecovital, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Março de 2026, exarada na sede social da sociedade denominada Ecovital, Lda, sita no Bairro Triunfo, Cidade de Maputo, com o NUEL 105059918, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a prática dos seguintes actos:

Cessão de quota detida pela sócia IEC – International Engineering Consultants, Limitada, no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a 75% do capital social, a favor da Orange Bridge Capital LLC, sociedade com sede nos Emirados Árabes Unidos.

Divisão e cessão de quota detida pela sócia Dina Francisca Afonso Cambrinck Pimentel, no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a 25% do capital social, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente a 15% do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de um milhão de meticaís), correspondente a 10% do capital social, que cede a favor da Orange Bridge Capital LLC.

Alteração do artigo décimo sétimo relativo à administração da sociedade, para passar a constar que, a mesma será a cargo de Fernando Luís da Costa Pimentel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos 4º e 17º dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 8.500.000,00MT (oito milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Orange Bridge Capital LLC; e outra no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Dina Francisca Afonso Cambrinck Pimentel.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em juízo dentro e fora dele, será a cargo de Fernando Luís da Costa Pimentel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O Administrador é eleito pela Assembleia geral por um período de 05 (cinco) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O administrador permanece em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente o administrador, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O administrador poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Maputo, 16 de Março de 2026. — O técnico,
ilegível.

EPC Global Supply & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de 2025, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047478, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada EPC Global Supply & Services, Limitada, e por deliberação em acta do dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, os sócios Chifundo Jacinto Mbatata e Manuel António Nhassengo decidiram deliberar validamente sobre o único ponto de agenda:

A transmissão total de quotas da parte do sócio Manuel António Nhassengo para Rosa Ernesto Macave.

A presente sessão foi presidida por Manuel António Nhassengo e secretariada por Inocêncio Davide Inocêncio Andrade, com presença de Chifundo Jacinto Mbatata e Rosa Ernesto Macave.

Devido à transmissão das quotas, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se os seguintes números da redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 1.000.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Rosa Ernesto Macave, solteira, de 27 anos de idade, natural da Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101402955M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Março de 2023, válido até 13 de Março de 2028.
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Chifundo Jacinto Mbatata.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelos sócios Rosa Ernesto Macave e Chifundo Jacinto Mbatata, que ficam nomeados administradores, com dispensa de cautela, com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pelos terceiros e nos contratos pela assinatura dos administradores Chifundo Jacinto Mbatata e Rosa Ernesto Macave, ou da pessoa ou pessoas a ser delegada.

Três) A Supply & Services, Limitada terá sob representação social Chifundo Jacinto Mbatata e Rosa Ernesto Macave.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Tete, 19 de Março de 2026. —
O conservador, *Lismo Baera Júnior*.

ETA Investment — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105064276, por Alberto Vítor Valério, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe, residente no Bairro Macupula, Cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102430914I, emitido pela Direcção de Identidade Civil da Cidade de Inhambane, a três de Novembro de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 123026047.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação ETA Investment — SU, Lda, adiante designada por sociedade, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chambone, Cidade da Maxixe, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais filiais ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: comércio geral e prestação de serviços, construção civil e obras públicas, consultoria e assessoria empresarial, importação e exportação, marketing e publicidade, serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação tomada pelo respectivo sócio, desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou outras actividades diferentes ao objecto principal no capital social de outras sociedades ou empresas de objecto diferente daquele que exerce ou integrar agrupamento de empresas, desde que requerida e obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Alberto Vítor Valério, titular do NUIT 123026047.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é de Alberto Vítor Valério, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo o mesmo, delegar total ou parcialmente os seus poderes suficientes para tal.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 14 de Janeiro de 2025. —
O conservador, *ilegível*.

Evolux Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2026, foi registada sob NUEL 105068381, a sociedade Evolux Tech, Limitada, constituída por documento particular de 10 de Março de 2026, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Evolux Tech, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda a retalho de material de escritório, electrodoméstico, electrónicos, serigrafia, papelaria, informático,

- escolar, equipamentos médicos, camaras de segurança, peças de viaturas, motociclos, material de instalação eléctrica, canalização, de construção, material hidráulico, sanitário e de protecção individual;
- b) comércio de produtos alimentares, carne, peixe, animais vivos, material de higiene e limpeza, plantas e flores, semente, cereais e produtos hortícolas;
- c) venda de bilhetes aéreos e terrestres;
- d) actividades de agricultura;
- e) comércio de veículos e equipamentos agrícolas e venda e comercialização de produtos para a indústria e afins;
- f) aluguer de veículos automóveis, de transporte de passageiro, máquinas e equipamentos industrial, equipamentos agrícolas, equipamentos informáticos, médicos, equipamentos de construção e material de cofragem, imóvel e apartamentos;
- g) transporte e logística;
- h) reparação e manutenção de equipamentos eléctrico, informáticos, de comunicação, de automóveis, de motociclos, camaras de segurança e electrofenses, máquinas e equipamentos industrial, electrodomésticos, portões automatizados, geradores e de sistemas de climatização;
- i) hidráulica (canalização, drenagem, esgotos, serrilharia e instalação eléctrica e máquinas industrial);
- j) construção civil (construção de edifício e estrada da raiz e sua manutenção, abertura de furos de água e estaleiro de blocos e pavés);
- k) carpintaria, caixilharia de alumínio e montagem de tecto falso e pintura;
- l) consultoria de engenharia, arquitectura programação informática;
- m) serigrafia, design e serviços de publicidade;
- n) serviços de jardinagem e paisagismo e lavagem de carros;
- o) actividade de limpeza em edifícios, pós-obra e equipamentos industriais;
- p) captação, tratamento e distribuição de água;
- q) serviços de catering, ornamentação, decorativos e animação de eventos e;
- r) serviços de costura de vestuário, uniforme e venda de tecido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cento mil meticaís), e correspondente a duas quotas:

- a) Allende Boste Amoda Marizane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no Conselho Autárquico da Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101183155A, emitido no dia 20 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 120993021, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) é 50% do capital social;
- b) Fernando Marcelino António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwe, residente no Conselho Autárquico da Cidade de Tete, Bairro Mpádue, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100849942B, emitido no dia 13 de Fevereiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 120187287, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) é 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Allende Boste Amoda Marizane, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos bancos e mais documentações.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As assinaturas bancárias serão assinadas por ambas partes a saber, o sócio Allende Boste Amoda Marizane e o sócio Fernando Marcelino António.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Tete, 17 de Março de 2026.— O conservador,
Lismo Baera Júnior.

Farmácia Ranel – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105039414, a cargo de Inocência

Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Farmácia Ranel — SU, Lda, constituída pelo único sócio, Raúl Alberto, solteiro, maior, natural do Distrito de Búzi, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104056365N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 5 de Junho de 2023, residente na Cidade de Nampula, Bairro Muhala Expansão, celebra o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Ranel – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de productos médicos;
- b) próteses;
- c) cadeiras de rodas (com ou sem motor);
- d) productos cosméticos e de higiene;
- e) productos farmacêuticos e ortopédicos;
- f) concursos públicos para fornecimento de material médico cirúrgico;
- g) venda de fármacos; e
- h) equipamentos hospitalares.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda

associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a total da quota do sócio único, Raúl Alberto.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Raúl Alberto, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 16 de Março de 2026. — O conservador, ilegível.

Gegé Crystal — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069181, uma entidade com a denominação Gegé Crystal — SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Eugénia Luís Massango, casada em regime de comunhão geral de bens, com Osvaldo Mário Mutemba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110100894271I, emitido a 2 de Fevereiro de 2023, válido até 1 de Fevereiro de 2028, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Zimpeto, Quarteirão 36, Casa n.º 35, Distrito Municipal KaMubukwana, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gegé Crystal — SU, Lda, e é constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mahungo A, Município da Vila da Praia do Bilene, Província de Gaza.

Dois) A administração poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal as seguintes actividades:

- produção e comércio de gelo e gelados;
- produção e comércio de produtos de panificação e confeitaria;
- fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de refeições;
- comércio geral a grosso e a retalho;
- ornamentação e comércio de material de higiene e limpeza;
- importação e exportação, procurement e logística;
- gestão de participações sociais, agenciamento de marcas e representações comerciais, prestação de serviços, assistência técnica e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade pode, também, por deliberação da sócia exercer outras actividades complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondentes à quota da sócia única, de Eugénia Luís Massango.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Eugénia Luís Massango, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é representada pela sócia única com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa da sócia, a pedido da administração ou do fiscal único.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra na sede da sociedade, ou na Cidade de Maputo, mas poderá reunir-se em outro local a designar pela sócia em harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal único a ser eleito em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da sócia quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O conservador, ilegível.

Hengxin Mining Investment Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, através da acta do décimo sétimo dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas onze horas, realizou-se na sede social da empresa Hengxin Mining Investment Mozambique, Lda, sita na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMaxakeni, Bairro de Urbanização n.º 41, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101638421, representada por Hainan Shu, uma sessão

extraordinária da assembleia geral desta sociedade, em que estiveram presente todos os sócios.

Estando representado cem por cento do capital, correspondente a novecentos mil meticais, onde deliberaram os seguintes pontos: cessão parcial de quotas e deliberação sobre a alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Hainan Shu cessa e cede parcialmente a sua quota que possui na sociedade no valor nominal de 405.000,00MT (quatrocentos e cinco mil meticais) correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social para Safo Marcos Chachuaio.

Em consequência, fica parcialmente alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), divididas em 3 (três) quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Chang He, com dez por cento (10%) correspondente ao valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) do capital social;
- b) Hainan Shu, com trinta e cinco por cento (35%) correspondente ao valor nominal de 315.000,00MT (trezentos e quinze mil meticais) do capital social;
- c) Safo Marcos Chachuaio, com cinquenta e cinco por cento (55%) correspondente ao valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais) do capital social.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O técnico, ilegível.

Hua Sheng Reciclagem e Materiais, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105065819, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hua Sheng Reciclagem e Materiais, Lda, constituída entre os sócios: Joaquim Chipumo Mugalo, solteiro Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 100105853799M, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Setembro de 2021, residente no Bairro de

Muahivire, Cidade Nampula; Zhengyi Chen, solteiro, maior, natural de Jiangsu-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EP3522754, emitido pela República Popular da China, a 2 de Fevereiro de 2025, residente no Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hua Sheng Reciclagem e Materiais, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação Hua Sheng Reciclagem e Materiais, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem o seu endereço em Moçambique, Província de Nampula, Av. Rua da Unidade, Bairro de Napipine, Cidade de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso de bens intermédios não agrícolas, N.E. de desperdícios de sucatas;
- b) comércio a grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
- c) comércio a grosso de ferragens, ferramentas, manuais e artigo para canalizações e aquecimento;
- d) comércio a grosso de máquinas - ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- e) comércio a grosso máquinas e equipamentos agrícolas;
- f) comércio a grosso de máquinas e de equipamentos do escritório (inclui móveis) excepto computadores;
- g) comércio a grosso de outros componentes e equipamentos eletrónico, de telecomunicações e suas partes;
- h) comércio de eletrodomésticos, aparelhos de radio e televisão;
- i) comércio a grosso de louças em cerâmica e em vidro de papel de parede e de produtos de limpeza;
- j) agente de comércio a grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso domésticos e ferragens, entre outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social/prestações suplementares e suprimentos)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais) pertencente ao sócio Joaquim Chipumo Mugalo, correspondente a cinquenta e um por cento (51%);
- b) uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) pertencente ao sócio Zhengyi Chen, correspondente a quarenta e nove por cento (49%).

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um)) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Joaquim Chipumo Mugalo, de forma indistinta, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em atos e documentos estranhos a ela em atos de favor, fianças e abonação sem o prévia conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticar actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação previa.

Quatro) A administração poderá constituir mandatário à sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2026. — A conservadora, ilegível.

Hua Xing Aço e Ferro Indústria, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105037017, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hua Xing Aço e Ferro Indústria, Lda., constituída entre os sócios: Bingyue Ouyang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00581001N, emitido a 15 de Janeiro de 2026, na República Popular da China, residente na Av. do Trabalho U/C, Bairro Central, Cidade de Nampula; Hailong Liu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6220809, emitido

no dia 22 de Agosto de 2022, na República Popular da China, residente no Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula; Wenrui Shen, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EP3798654, emitido no dia 13 de Junho de 2025, na República Popular da China, residente no Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula; Longfu Um, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN5063168, emitido no dia 11 de Outubro de 2024, na República Popular da China, residente no Bairro de Muatala, Cidade de Nampula; Jianwu Zheng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN208728, emitido no dia 16 de Julho de 2024, na República Popular da china, residente no Bairro de Muatala, Cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hua Xing Aço e Ferro Industria, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede na Av. do Trabalho, Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula, podendo, por simples deliberação do conselho de administração, ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) fabricação de ferro;
- b) fabricação de aço;
- c) fabricação de varrões;
- d) fabricação de prego;
- e) comércio a grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos de uso doméstica e ferragens;
- f) comércio a grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- g) comércio a grosso de ferragens, ferramenta manuais e artigos para canalização e aquecimento, entre outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300 000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas:

- a) 30.000,00MT (trinta mil meticais mil meticais), pertencente ao sócio Hailong Liu;

- b) 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), pertencente ao sócio LongFu Um;
- c) 64.125,00MT (sessenta e quatro mil e cento e vinte e cinco meticais) pertencente ao sócio Bingyue Ouyang;
- d) 55.875,00MT (cinquenta e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Jianwu Zheng;
- e) 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Wenrui Shen.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios Longfu Mu e Bingyue Ouyang, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livrancas e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens e móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis decisões estas que devem ser aprovadas em assembleia geral com os outros sócios.

Três) Cada administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou especto de negócios.

Nampula, 23 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Intellect Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e seis, da assembleia geral extraordinária da sociedade Intellect Enterprise, Limitada, sociedade por quotas, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101772802, procedeu-se, nos termos do n.º 3 do artigo 120 do Código Comercial, a alteração dos estatutos da sociedade e, consequentemente, a alteração dos artigos primeiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Intellect Enterprise — Sociedade Unipessoal,

Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Maguiguana n.º 919, rés-do-chão único, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do País ou ainda abrir delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, e corresponde à uma quota com o mesmo valor nominal e correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Flávio Eduardo Chimene.

Maputo, 26 de Março de 2026. — O técnico, *ilegível*.

INTELREC, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, a sociedade INTELREC, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105040213, procedeu-se, na sede da sociedade em epígrafe, a deliberação sobre o acréscimo de objecto, alterando parcialmente o contrato da sociedade.

Em consequência do referido acréscimo do objecto, é alterado o artigo terceiro que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividades de empresas de selecção e colocação de pessoal;
- b) actividades de consultoria para negócios e gestão;
- c) outro fornecimento de recursos humanos;
- d) cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Maputo, 20 de Março de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Kensani Construções, Lda

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta, de seis de Junho de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada Kensani Construções, Lda, com

sede na Cidade de Maputo, Central Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 966, R/C, Distrito Municipal KaMphfumo, matriculada sob NUEL 100702940, deliberaram o aumento de quotas no valor de um milhão para cinco milhões de meticais, que o sócio Arsénio Lázaro José, detentor de uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais passa a ter três milhões e quinhentos mil meticais; e Lázaro José detentor de uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais passa a ter um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) cabendo ao sócio Arsénio Lázaro José, detentor de uma quota no valor nominal de três milhões e quinhentos mil meticais, representando setenta por cento do capital social;
- b) cabendo ao sócio Lázaro José, detentor de uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, representando trinta por cento do capital social.

Maputo, 19 de Março de 2026. — O técnico, *ilegível*.

Keve Bottler Store — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal, limitada, com o NUEL 105065857, denominada Keve Bottler Store — SU, Lda., pelo sócio Frodouard Niyonsaba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Keve Bottler Store — SU, Lda, uma sociedade que si rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique, e tem a sua sede na Cidade de Montepuez, Bairro Cimento. A sociedade, por determinação da assembleia geral, poderá criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou

qualquer forma de representação da sociedade no País ou no estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo a exercer actividades de:

- a) comércio a retalho e a grosso de bebidas;
- b) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente de cem por cento ao total e pertencente ao proprietário Frodouard Niyosaba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que o proprietário assim o achar.

Três) A decisão de aumento de capital servirá para reforço do valor inicial existente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será pelo proprietário Frodouard Niyosaba, que é nomeado, desde já, gerente da sociedade, por ele com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de uma procuração, para validamente obrigar a empresa em todos seus actos, contratos e como ou sem remuneração conforme referenciado pelo proprietário.

Dois) Os contabilistas e seus procuradores não poderão, em nome da sociedade ou em sua representação, praticar actos segidamente, sem prévia autorização do proprietário:

efectuar toda ou qualquer transição relacionada com o capital da sociedade:

- a) adquirir sociedades comerciais e industriais;
- b) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, vales e semelhantes, sob

pena de indemnização da sociedade pelo dobro de responsabilidade assinado mesmo que tais obrigações não sejam exigidos à sociedade que todo o caso, as considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição do proprietário, continuando com herdeiros, sucessores e o representante do falecido, estindo e interdito, os quais enquanto capital permanecer, indicarão de entre eles um que todos o representante na sociedade.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por decisão do proprietário, sendo, no último caso, ser liquidatário o capital ao proprietário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente, a lei das sociedades unipessoais.

Pemba, 19 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Krypton Tech, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Maputo, realizou-se a assembleia geral extraordinária da Krypton Tech, Lda, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048746, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) detido pelos sócios Raimundo João Chigarisso Chitava, titular de uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e; Shaznil Mussagy Sulemane, titular de uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais). Foi deliberado a cedência de quotas do sócio Raimundo João Chigarisso Chitava, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) de parte da sua quota que detém na sociedade a favor de Manuel Armando Macanda, que entra na sociedade como novo sócio e reserva a si o remanescente das quotas no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), tendo o sócio Shaznil Mussagy Sulemane, representado neste acto no exercício do poder parental por Célia Fernando Matavele, prescindido do seu direito de preferência.

Foi ainda deliberada a nomeação de Manuel Armando Macanda e Raimundo João Chigarisso Chitava como administradores da sociedade.

Em consequência da deliberação tomada em assembleia geral, alteram-se os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Armando Macanda;
- b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital, social pertencente ao sócio Raimundo João Chigarisso Chitava;
- c) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shaznil Mussagy Sulemane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Manuel Armando Macanda e Raimundo João Chigarisso Chitava, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos carece da assinatura dos administradores.

Três) Os administradores podem designar para determinados actos pessoas estranhas a sociedade, bastando para o efeito um instrumento de representação.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Kusunga Materiais
de Construção
de Moçambique, Lda

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Kusunga Materiais de Construção de Moçambique, Lda, matriculada sob NUEL 105067556, entre Aldino da Salvação Hilário Alfeu, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100026046Q, emitido a 18 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro de Chinonaquila, Quarteirão 1, Distrito de Boane, Província de Maputo; e Ancha Abdul Cassamo, solteiro,

maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100108013094P, emitido a 23 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Matola-Rio, Boane, Província de Maputo, ambos de nacionalidade moçambicana.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kusunga Materiais de Construção de Moçambique, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede localizada na Província de Sofala, Cidade da Beira, Praça do Município, Edifício da Petromoc, 1.º andar, primeira porta - lado esquerdo, podendo criar representações em todo território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comercialização por grosso e retalho de cimento, areia, pedra e agregados:
 - i. materiais estruturais: cimento, cal, gesso, argamassa pronta, betão pre-misturado;
 - ii. agregados: areia fina, areia grossa, pedra britada, cascalho, saibro, pedra rachão;
- b) comercialização de materiais de construção no geral:
 - i. materiais de alvenaria: blocos de cimento; tijolos (cimento e cerâmicos); lancis e pavês; manilhas de betão;
 - ii. materiais complementares: tubos de betão; tampas e caixas de drenagem; materiais para pavimentação; materiais para obras públicas.
- c) importação e exportação;
- d) apoio a projecto de construção e infraestrutura
- e) transporte e distribuição de materiais: transporte e entrega em obras, exploração e fornecimento de agregados (conforme licença);
- f) serviços de limpeza: limpeza e conservação de edifícios, instalações e áreas operacionais, públicas ou privadas; remoção,

recolha e destinação adequada de resíduos e detritos; higienização de equipamentos, mobiliários e espaços comuns; jardinagem, manutenção e conservação de áreas externas e internas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, e constituir parcerias de cooperação e representação de outras instituições nacionais e internacionais de modo a expandir os seus produtos, ainda que tenham objectivos sociais diferentes do da sociedade constituída.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) dividido pelos sócios, Aldino Alfeu, com o valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 80% do capital social; e a sócia Ancha Cassamo, com o valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritório ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a divisão, alienação ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente,

este decidirá pela sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Os lucros e perdas são repartidos proporcionalmente às quotas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do plano, orçamento e balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade em Moçambique ou outro país a ser indicado.

Três) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria simples (50%+1%).

Cinco) Os membros do conselho de administração e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida sua reeleição por uma ou mais vezes.

Seis) A assembleia geral tem poder o suficiente para dar continuidade das funções da sociedade podendo adquirir, permutar e dar em garantia os bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, mesmo em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração designa como presidente do conselho de administração (PCA) Aldino da Salvação Hilário Alfeu, a

quem compete a representação máxima da sociedade, sendo-lhe dispensada a prestação de caução.

Três) A gestão executiva da sociedade será exercida por uma comissão executiva, presidida por Ancha Abdul Cassamo, que assume o cargo de presidente da comissão executiva (PCE), competindo a gestão corrente e operacional da sociedade, nos termos dos poderes delegados pelo conselho de administração.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director executivo sob delegação de poderes.

Cinco) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representantes.

Seis) As transações bancárias, aumentos de capital, aquisições financeiras, aprovação do plano e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade do conselho de administração.

Sete) Por impedimento de um dos representantes, poderá ser emitida uma procuração em representação do mesmo.

Oito) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Nove) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos directores ou administradores da sociedade devidamente autorizados pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incube a um conselho fiscal integrado por um membro efectivo eleito pela assembleia geral.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas por impedimentos estabelecidos por lei.

Três) A assembleia geral pode confiar o exercício das funções do conselho fiscal a uma pessoa colectiva ou singular independente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia

geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros serão habilitados nos termos da lei, para tomar o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Foro)

Para resolução de litígios é competente o foro da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos previstos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Cidade da Beira, 10 de Março de 2026. — A conservadora, *ilegível*.

Mburi & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída, uma entidade limitada com o NUEL 105069136, por Destina Eduarda Sidónio Uinge, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Matola A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mburi & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem a sua sede Bairro de Matola A, Distrito da Matola, Rua de São Sebastião, Casa n.º 74, Cidade da Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) actividades de prestação de serviços nas áreas de transportes, logísticas e outros serviços;
 - b) recrutamento e gestão de recursos humanos e outras actividades conexas;
 - c) consultoria na área da educação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Destina Eduarda Sidónio Uinge.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Destina Eduarda Sidónio Uinge, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

MD Solution — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída, por contrato de sociedade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105068418, que se regerá nas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação MD Solution — SU, Lda, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumu, Bairro Central C, Casa n.º 67.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- a) comércio geral de vestuário, calçados, tapetes, carpetes, perfumes, produtos de higiene, louças em cerâmica e em vidro, produtos de limpeza, mobiliário, equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, computadores, equipamentos audiovisuais e específicos periféricos;
- b) comércio geral de máquinas para indústria, navegação e agricultura, materiais de construção, equipamento sanitário, ferragens e artigos para canalização e aquecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota do sócio único, Emídio Simões Rafael Muianga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110504073753S.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação, em justiça e fora dela, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio único, Emídio Simões Rafael Muianga, que desde já é nomeado diretor-geral.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Mozferro & Tubos de Moçambique, Lda

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Mozferro & Tubos de Moçambique, Lda, matriculada sob NUEL 105067395, entre Aldino da Salvação Hilário Alfeu, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100026046Q, emitido a 18 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro de Chinonaquila, Quarteirão 1, Distrito de Boane, Província de Maputo; e Ancha Abdul Cassamo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108013094P, emitido a 23 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Matola-Rio, Boane, Província de Maputo, ambos de nacionalidade moçambicana, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozferro & Tubos de Moçambique, Lda, e tem a sua sede localizada na Província de Sofala, Cidade da Beira, Praça do Município, Edifício da Petromoc, 1.º andar, primeira porta - lado esquerdo, podendo criar representações em todo território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comercialização a grosso e a retalho de ferro, aço e seus derivados;
 - i. produtos principais: vergalhões de aço (liso e nervurado); perfis metálicos (U, I, H, L, T); chapas de aço (preto, galvanizado e inox); bobinas de aço;
 - ii. acessórios e complementos (conexões metálicas e plásticas): flange; válvulas industriais; parafusos, porcas e anilhas; malhas de aço; arames (recozido e galvanizado); redes e grades metálicas; logística de distribuição.
 - b) comercialização de tubos metálicos e não metálicos:
 - i. tubos metálicos: tubos de aço carbono; tubos galvanizados;

tubos estruturais; tubos industriais; tubos de aço inox; tubos soldados e sem costura

ii. tubos não metálicos: tubos de PVC; tubos de HDPE; tubos de PPR; tubos de PEAD; tubos de drenagem e saneamento.

c) importação e exportação de materiais metálicos e de construção;

d) corte, dobra e transformação de aço;

e) prestação de serviços logísticos e de distribuição;

f) serviços de estiva: carga e descarga de navios; movimentação e organização de carga; operações com contentores e cargas especiais; segurança e apoio operacional;

g) comercialização de sucata: compra e venda de sucata metálica e não metálica; recolha, armazenamento e distribuição de sucata; Triagem e classificação de materiais recicláveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, e constituir parcerias de cooperação e representação de outras instituições nacionais e internacionais de modo a expandir os seus produtos, ainda que tenham objectivos sociais diferentes do da sociedade constituída.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) dividido pelos sócios Aldino Alfeu, com o valor de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 80% do capital social; e Ancha Cassamo, com o valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritório ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão, alienação ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá pela sua alienação e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Os lucros e perdas são repartidos proporcionalmente às quotas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano para apreciação e aprovação do plano, orçamento e balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade em Moçambique ou outro país a ser indicado.

Três) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Quatro) As decisões são tomadas por maioria simples (50%+1%).

Cinco) Os membros do conselho de administração e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida sua reeleição por uma ou mais vezes.

Seis) A assembleia geral tem poder o suficiente para dar continuidade das funções da sociedade podendo adquirir, permutar e dar em garantia os bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, mesmo em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração designa como presidente do conselho de administração (PCA) Aldino da Salvação Hilário Alfeu a quem compete a representação máxima da sociedade, sendo-lhe dispensada a prestação de caução.

Três) Gestão executiva da sociedade será exercida por uma comissão executiva, presidida por Ancha Abdul Cassamo, que assume o cargo de presidente da comissão executiva (PCE), competindo a gestão corrente e operacional da sociedade, nos termos dos poderes delegados pelo conselho de administração.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director executivo sob delegação de poderes.

Cinco) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representantes;

Seis) As transações bancárias, aumentos de capital, aquisições financeiras, aprovação do plano e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade do Conselho de Administração.

Sete) Por impedimento de um dos representantes, poderá ser emitida uma procuração em representação do mesmo.

Oito) É vedado a qualquer dos funcionários ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, vales ou abonações.

Nove) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos directores ou administradores da sociedade devidamente autorizados pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incube a um conselho fiscal integrado por um membro efectivo eleito pela assembleia geral.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas por impedimentos estabelecidos por lei.

Três) A assembleia geral pode confiar o exercício das funções do conselho fiscal a uma pessoa colectiva ou singular independente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros serão habilitados nos termos da lei, para tomar o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Foro)

Para resolução de litígios é competente o foro da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos previstos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Cidade da Beira, 10 de Março de 2026.—
A conservadora, *ilegível*.

Nezone Security — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105049614, a sociedade Nezone Security — SU, Lda, constituída por documento particular de 13 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nezone Security — SU, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A firma tem como objecto social as seguintes atividades: prestação de serviços:

vigilância, escolta, transporte de valores, escolta de altas individualidades, montagem de cameras de vigilância, montagem de cerca elétrica, cobertura de eventos, fornecimento de equipamentos de segurança, vigilância canina.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais, representando cem por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Milton da Raquelina José Magenge, solteiro, maior, nascido a 12 de Junho de 1997, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, filho de José Eugénio Magenge e de Raquelina André Calane, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do BI n.º 050102066717A, de 5 de Outubro de 2023, válido até 4 de Outubro de 2028, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 128574239 e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Milton da Raquelina José Magenge, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 23 de Março de 2026. — O conservador,
Lismo Baera Júnior.

Onsite Occupational, SNCL

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105053243, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação OnSite Occupational, SNCL, e tem a sua sede na Matola, Bairro da Liberdade, Rua Principal, Quarteirão n.º 3, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do País, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de medicina ocupacional nas instalações das organizações e consultoria em saúde e segurança no trabalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Rui Gabriel Mondlane, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito; e a outra quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Xandoca Pedro Nhassengo, correspondente a cinquenta por cento de capital social subscrito.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem facultado de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por cada ano para a aprovação do balanço e contas do exercício, e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo dos sócios Xandoca Pedro Nhassengo e Rui Gabriel Mondlane, que desde já são nomeados administradores.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens moveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura destes sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das quotas depois

de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se, porém, nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Matola, 25 de Março de 2026. —
O conservador, ilegível.

P.S.C.C. Construções Lda - Sociedade Unipessoal

Certifico para efeitos de publicação no Boletim da República a constituição da sociedade P.S.C.C. Construções, Lda - Sociedade Unipessoal, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 1, Bairro da Pedreira, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 101130614, na Conservatória de Registo das Entidades Legas de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Sociedade adopta a denominação de — P.S.C.C. Construoções Lda - Sociedade Unipessoal, tem sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Bairro Pedreira, Cidade do Mocuba, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) construção civil e edifícios,
- b) reabilitação de vias de comunicação;
- c) construção de estradas e pontes;
- d) importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticaís), representando 100% do capital social do sócio único, Felizardo Aboo Bacar, solteiro, natural de Umbina - Distrito de Pebane, residente na Estrada n.º 1, Bairro Pedreira, Cidade de Mocuba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Felizardo Aboo Sacar, que desde já ficam nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omisso, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Julho de 2020. —
A conservadora, ilegível.

Perfect Gift – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, matriculada sob NUEL 105020107, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato por Jussara Juvenília Mucai, solteira, de 31 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Matola C, Quarteirão 5, Casa n.º 238, Av. Herós Moçambicanos, Cidade da Matola, portadora do BI n.º 100100453824C, emitido na Cidade da Matola, a 9 de Abril de 2021, adiante designada por proprietária.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Perfect Gift – Sociedade Unipessoal, Lda, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor, e tem a sua sede na Av. Heróis Moçambicanos, Casa 238, Q 5, Bairro Hanhane, Distrito Municipal da Matola, Cidade da Matola, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representações social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio de compra e venda de cosméticos e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde a uma quota da sócia Jussara Juvenília Mucai, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Jussara Juvenília Mucai.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 8 de Março de 2024. — O conservador, ilegível.

Prima Rent Ya Car — Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação Prima Rent Ya Car — Sociedade, publicado no Boletim da República n.º 212, III Série, de 5 de Novembro de 2020, rectifica-se que onde se lê: «Rent-Ya-Ca», deve ler-se: «Prima Rent Ya Car — Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 26 de Março de 2026. — O conservador, ilegível.

Protecna Engenharia-Projectos e Metalomecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação unanime das sócias tomadas na assembleia geral extraordinária universal, de dezassete de Março de 2026, da sociedade comercial Protecna Engenharia - Projectos e Metalomecânica, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105004247, titular do NUIT 400 004 617, procedeu-se a cessão da quota da sócia Prometech, Lda que titulava no capital social da mencionada sociedade Protecna Engenharia, Projectos e Metalomecânica, Limitada pelo seu valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 0,1% do capital social da sociedade, totalmente realizada, livre de ónus ou encargos e com todos os direitos e obrigações, a favor do outro sócio Geraldo Manuel Pereira Murta, o qual

a adquiriu, por força do direito estatutário de preferência, a referida quota e a unificou à quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor de dez milhões de metcais, e, consequentemente, a sócia Prometech, Lda exonerou-se da vida da sociedade.

Pela mesma assembleia geral extraordinária universal, por unanimidade, alterou-se em conformidade, o artigo quinto do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dez milhões de metcais e está representado por uma única quota no valor nominal de dez milhões de metcais, correspondente a 100% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Geraldo Manuel Pereira Murta.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O conservador, ilegível.

Sabela Logistics — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada Sabela Logistics — SU, Lda, registada nas entidades legais com o seguinte NUEL 105068368, pelo sócio único Afonso João, solteiro, portador do BI n.º 110300157265B, emitido a 2 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 140367605, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 520, na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Sabela Logistic— SU, Lda, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data constituição, uma sociedade unipessoal limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Zedequias Manganhela n.º 520, 3.º andar, podendo, por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro

da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de logística; aluguer de equipamento de transporte de carga, equipamento de construção civil, material eléctrico, material industrial e seus derivados bem como prestação de serviço conexos e acessória técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de nas áreas de comércio geral com importação, exportação de todo o tipo de material de construção, ferramentas e utensílios, material eléctricas e seus acessórios, de ferragens e seus acessórios, canalização, água de esgotos e seus acessórios, tectos falsos, metálicos, madeira e de gesso e seus acessórios, tintas e isolamentos e seus acessórios, com seus derivados, bem como prestação de serviço conexos e acessória técnica.

Três) Comércio com importação e exportação de equipamento informático e seus derivados, bem como prestação de serviços, acessória e assistência técnica.

Quatro) Comércio com importação e exportação de material de escritório, mobiliário de escritório e seus derivados.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais e representado por uma única quota no valor de vinte mil meticais correspondente a cem por cento de capital social, pertencente ao sócio Afonso João.

ARTIGO QUINTO

(Morte)

Falecendo o sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A gerência e representação dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe ao sócio Afonso João, que desde já fica nomeado administrador, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

É desde já nomeado gerente o sócio Afonso João, com dispensa de caução, com sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia)

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento do sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalho.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Samharvey — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105055144, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abraches Coimbra, conservadora notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, denominada Samharvey — SU, Lda, pela sócia única, Samuel Harvey, maior, solteiro, de nacionalidade britânica, de 25 anos de idade, natural da Grã-Bretanha, portador do Passaporte n.º 548701233, passado pelos Serviços de Migração da Grã-Bretanha, a 27 de Julho de 2017, residente no Reino Unido, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Samharvey — SU, Lda, e terá sua sede em Corrane - Sede, perto da escola secundária, Posto Administrativo de Corrane, Distrito de Meconta, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- actividades de consultoria sobre negócios;
- actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- acção social para pessoas com deficiência, sem alojamento;
- acção social para pessoas idosas, sem alojamento;
- actividades de cuidados diurnos, para crianças sem alojamento;
- outras actividades e consultoria e de acção social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à única sócia Samuel Harvey, e corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O único sócio poderá ceder parte da sua quota e admitir mais sócios na sociedade, seguindo todas as formalidades legais relativos a cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único, Samuel Harvey.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a quem achar conveniente.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 10 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Sarah Mather – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105055149, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abraches Coimbra, conservadora notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, denominada Sarah Mather / SU, Lda, pela sócia única, Sarah Louise Mather, maior, solteira, de nacionalidade americana, de 33 anos de idade, natural de Oregon, Estados Unidos da América, portador do Passaporte n.º 655249668, passado pelos Serviços de Migração dos Estados Unidos da América, a 14 de Fevereiro de 2020, residente no Oregon, Estados Unidos da América, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sarah Mather — SU, Lda., e terá sua sede em Corrane -Sede, perto da escola secundária, Posto Administrativo de Corrane, Distrito de Meconta, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- actividades de consultoria sobre negócios;
- actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- acção social para pessoas com deficiência, sem alojamento;
- acção social para pessoas idosas, sem alojamento;
- actividades de cuidados diurnos, para crianças sem alojamento;
- outras actividades e consultoria e de acção social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente à única sócia, Sarah Louise Mather, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O único sócio poderá ceder parte da sua quota e admitir mais sócios na sociedade, seguindo todas a formalidades legais relativos a cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único, Sarah Louise Mather.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a quem achar conveniente.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 10 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

SECCHI Mozambique – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068345, a sociedade SECCHI Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SECCHI Mozambique — SU, Lda, sociedade unipessoal, limitada, e com sede no Bairro 3, Cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A empresa pretende desenvolver actividades de consultoria em técnica multisectorial e científica, venda de insumos e equipamentos agro-pecuário e de pesca, produtos químicos e equipamentos de laboratório, plantas e animais vivos, produção agro-pecuária e de produtos a base de óleo, leite, alimento para animais, e representação comercial.

Dois) A empresa dedicar-se-á à execução de obras de construção civil, obras públicas, hidráulicas e agro-pecuárias, abrangendo a construção e manutenção de viveiros aquícolas, instalações agrícolas e estruturas de apoio à produção pecuária e pesqueira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio António Fernando Matusse Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único, António Fernando Matusse Júnior, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 18 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Soprimos Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069585, a sociedade Soprimos Serviços, Lda, constituída por documento particular de 25 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Soprimos Serviços, Limitada – sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelo presente estatuto e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede na Vila do Distrito de Inhassoro, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

- a) prestação de serviços de restauração e bar, catering, gestão e ornamentação de eventos;
- b) aluguer de meios, logística, transporte de passageiros e carga;
- c) prestação de serviços;
- d) arrendamento de imóveis;
- e) hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento capital social para cada um dos sócios Venâncio Carlos Magul e Xavier Luis Zibane, respectivamente, e podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão dos sócios, que para tal obedecerá os necessários preceitos legais.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Venâncio Carlos Magul, que desde já fica designado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do País.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios Venâncio Carlos Magul e Xavier Luis Zibane.

ARTIGO QUINTO

(Fusão ou alteração)

Os únicos sócios poderão decidir por si a fusão, venda total ou parcial da quota, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que convier e no respeito pelo formalismo em vigor no País.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão dos únicos sócios, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituir reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por inabilitação, interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade ficará com os herdeiros dos falecidos ou representantes do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 26 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Stakeboss, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e seis, da sociedade Stakeboss, Limitada, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 105065783, deliberaram a alteração do objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) exploração de jogos sociais e de diversão;
- b) gestão, exploração, concessão de jogos sociais e de diversão;

c) comercialização de todo o tipo de equipamento e material de jogos sociais e de diversão;

d) consultoria na área de jogos de diversão.

Dois) Sempre que julgar conveniente os sócios podem alterar o objecto social, desde que obtenham as devidas autorizações.

Maputo, 26 de Março de 2026. — O conservador, *ilegível*.

Start Gráfica Service — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101064263, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Start Gráfica Service — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Idelson Wachave Rodrigues Coelho, que celebra o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Start Gráfica Service — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Muhaivire, Muhala, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) reparação e manutenção de material eléctrico;
- b) sistemas de frios;
- c) fornecimento de diversos tipos de material de informática e bens de serviços;
- d) prestação de diversos tipos de serviços;
- e) informática e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a quota única, correspondente a cem por cento (100%) para o único sócio, Idelson Wachave Rodrigues Coelho.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, Idelson Wachave Rodrigues Coelho, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Nampula, 6 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Sumoto Investimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105011618, entre Tomás Oliveira, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana; e Tomás Oliveira Júnior, menor, de nacionalidade moçambicana. Ambos constituem pela presente escritura uma sociedade comercial por quotas com a firma de Sumoto Investimentos, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Sumoto Investimentos, Lda, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Cidade da Matola, Bairro Fomento, Av. Joaquim Chissano 628.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá, a sede social, ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou outro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de pessoal e de carga diversa;
- b) actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e de análises técnicas;

- c) actividades de consultoria, científicas, de engenharia, técnicas e similares;
- d) actividades de imobiliária;
- e) aluguer de veículos, máquinas e equipamentos para construção e engenharia diversa;
- f) actividades relacionadas com edifícios, plantação e jardinagem;
- g) comércio a grosso e a retalho de madeiras e instalação de materiais de construção, ferragens, equipamentos sanitários, equipamentos e acessórios para canalização e climatização e equipamento eléctrico;
- h) comércio a grosso e a retalho e instalação de máquinas, equipamentos e acessórios, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil, mecânica electrotécnica e química;
- i) comércio a grosso e a retalho e instalação de máquinas, equipamentos e acessórios, ferramentas para a indústria de petróleo e gás, incluindo gasodutos e oleodutos;
- j) comércio a grosso e retalho de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;
- k) comércio a grosso e retalho de têxteis, vestuário e calçado;
- l) comércio geral não especificado a grosso e retalho;
- m) actividades de mineração, minas, furos e escavação;
- n) actividades de restauração, catering, bebidas, sorveteria e salão;
- o) comércio de importação e exportação de produtos diversos não especificados, incluindo combustíveis líquidos e gasosos;
- p) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo bebidas;
- q) indústria de panificação e afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tomás Oliveira;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tomás Oliveira Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Tomás Oliveira.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura do sócio Tomás Oliveira, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Sungrid Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2026, foi registada sob NUEL 105069087, a sociedade Sungrid Power, Limitada, constituída por documento particular de 18 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Sungrid Power, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede

no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em montagem, manutenção e reparação de centrais fotovoltaica, painéis solares, consultoria em energias, instalação eléctrica e distribuição de energia;
- b) prestação de serviços na área de mineração e perfuração, exploração mineira, detonação, carregamento e transporte;
- c) fornecimento de painéis solares;
- d) transporte e logística, reparação e manutenção de planta mineira;
- e) canalização e drenagem civil e industrial, serralharia civil, limpeza de escritório e residências, jardinagem, elaboração, execução, fiscalização de projectos eléctricos;
- f) instalação, manutenção eléctrica, predial e industrial
- g) exercício do comércio geral, à grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Lúcia Verónica José Guerra, solteira, maior, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060106111037A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 23 de

Julho de 2024, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do NUIT 158144123;

- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dalpivan Daniel Paulo Varieque, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101939565I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 20 de Setembro de 2021, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, titular do NUIT 156119441.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Dalpivan Daniel Paulo Varieque, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 19 de Março de 2026. — O conservador,
Carson Carlos Malendza.

TFM Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral da sociedade TFM Services Mozambique, Limitada (a sociedade), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL 101113590, datada de doze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi deliberado e aprovado por unanimidade de votos dos sócios, a cessão da quota detida pela sócia Quinta Essência, Limitada, na sociedade, no valor nominal de 4.758,00MT (quatro mil, setecentos e cinquenta

e oito meticais) correspondente a 26% do capital social, a favor da sociedade Tahluk, Limitada, pelo seu valor nominal.

Em consequência da respectiva deliberação, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 18.300,00MT (dezoito mil e trezentos meticais), e corresponde à soma de três quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma no valor nominal de 8.967,00MT (oito mil, novecentos e sessenta e sete meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Servco Catering, Lda;
- b) uma no valor nominal de 4.758,00MT (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito Meticais), equivalente a 26% (vinte e seis por cento) do capital social, pertencente à sócia Tahluk, Lda;
- c) uma no valor nominal de 4.575,00MT (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Grupo Videre, Lda.

Maputo, 12 de Março de 2026. — O técnico,
ilegível.

TPN Serviços-Transporte, Logística e Habitação — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Março de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105068686, por Tedio Paulino Nhamuche, de nacionalidade moçambicana, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A TPN Serviços-Transporte, Logística e Habitação – Sociedade Unipessoal, Lda é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Tsalala, Q. 89, Parcela 712, Posto Administrativo da Machava Sede, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) actividades de prestação de serviço nas áreas transportes, logística e outros serviços n.e;
- b) actividade de construção e engenharia;
- c) actividade de imobiliária;
- d) comércio geral;
- e) consultoria para gestão de negócios;
- f) restauração e alojamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Tedio Paulino Nhamuche.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Tedio Paulino Nhamuche. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apuramos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro, lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeará o entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplica-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Transnarsen, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, na Cidade da Maputo, na sede social sita na Cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 966, R/C, Bairro Central, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Transnarsen, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100701138, os sócios Arsenio Lazaro José e Nayr Arsenio Varinde Mahamuga, estando assim representada a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade a fim de deliberar o seguinte: aumento da quotas da sociedade de dez mil de meticaís para dois milhões mil meticaís.

Os sócios deliberaram por unanimidade a refirida proposta, tendo os sócios acompanhado a devida atualização de quota da sociedade, ficando o capital distribuído da seguinte forma:

Em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões meticaís, correspondente à soma de duas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticaís, correspondente oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsenio Lazro Jose;
- b) uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nayr Arsenio Varinde Mahamuga.

Maputo, 19 de Março de 2026. O Técnico,
ilegível.

Twins Transporte e Logística — Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos publicação, que por ter saído inexacto o nome Ramujane Ambasse Mussa, publicado no *Boletim da República* n.º 16/2026, III Série, de 26 de Janeiro, rectificase que onde se lê: «será exercida pelo sócio único Alves Alberto, deve ler-se: «será exercida pelo sócio único Ramujane Ambasse Mussa».

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O conservador, *ilegível*.

Vilankulo Construa Fácil — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067232, a sociedade Vilankulo Construa Fácil — SU, Lda, constituída por documento particular do dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vilankulo Construa Fácil — SU, Lda, a qual se regará pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização, a sociedade poderá mudar dentro do território moçambicano, local da sua sede bem como estabelecer ou encerrar, quer no território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, agências, filiais, delegações, escritórios ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a consultoria em construção civil, construção de obras publicas e privadas (edifícios e estradas), aluguer e venda de material de construção e equipamentos, aluguer e venda de imóveis, serviços de reparação, pintura e car wash, venda de peças de automóveis, mercearia, educação, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital das outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais (250 000,00MT), pertencente ao sócio Filipe Jose Vilanculo, titular do NUIT 154550461.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordenamento uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único,

Filipe Jose Vilanculo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos, o mesmo poderá delegar total ou particularmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de quotas de amortizar as quotas; por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente da parte da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de quotas)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos dezasseis por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível*

VINAMAZ — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105069100, a entidade legal supra, constituída por Mamad Sabir Satar, portador do BI n.º 080100189401, solteiro, residente na Cidade de Inhambane, titular do NUIT 300153844, em representação de Mariam Bibi Mahomed Sabir Satar, de nacionalidade moçambicana, natural da Pretória, residente na Cidade de Maputo, Rua das Mahotas n.º 744, 1.º andar, Bairro Central, portadora do BI n.º 110102721737B, titular do NUIT 148835942, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação VINAMAZ — Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo criar, agências, filias, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividade de produção e venda a retalho e a grosso de vinagre, sumo de limão e seus derivados.

Dois) Por deliberação da sócia única, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Mariam Bibi Mahomed Sabir Satar.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá fazer suplementos que achar necessários.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo da sócia Mariam Bibi Mahomed Sabir Satar, que desde já é nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a sua assinatura da sócia única, podendo nomear um procurador para lhe representar caso seja necessário através de instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

(Morte da sócia)

Em caso de morte da sócia, os herdeiros assumem a quota, podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico, balanço, contas e resultados)

Um) Anualmente será efectuado um balanço, com data de 31 de Dezembro a ser submetido à aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre seguinte.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que assembleia geral decidir com observância da lei que regula a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão e cessão de quota é livre.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissso no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Inhambane, 18 de Março de 2026. —
A conservadora, *ilegível*.

V-Tronics Engineering & Maintenance — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101931625, a sociedade V-Tronics Engineering & Maintenance — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 14 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação V-Tronics Engineering & Maintenance — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, com sua sede na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) instalações eléctricas industriais, prediais e residenciais;
- b) manutenção de geradores, transformadores, compressores de ar, motores, tornos mecânicos e pontes rolantes;
- c) consultoria em instrumentação e automação industrial;
- d) fusão de fibra óptica e configuração DCS, SCADA e PLC;
- e) manutenção mecânica de bombas,

cilindros, turbinas e válvulas e limpeza industrial;

- f) consultoria de projectos de engenharia;
- g) instalação, calibração e comissionamento de instrumentos eletrónicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Jorge Viano Nhamirre, solteiro, maior, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 070104058013B, emitido a 5 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, titular do NUIT 149444467, e por ele foi dito que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes do presente estatuto e pelas demais disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, Jorge Viano Nhamirre, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade ficara obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A sociedade ficará obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais

documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado da deliberação do sócio.

Tete, 20 de Novembro de 2025. —
O conservador, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

Weloy Investimentos — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e vinte e três, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105008481, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Weloy Investimentos — SU, Lda, constituída por Elisir Joaquim Sumaila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030100058607F, emitido pela Direcção de Identificação de Nampula, a 31 de Março de 2021, residente no Distrito de Monapo, Bairro 28 de Setembro. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PERIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Weloy Investimentos — SU, Lda., e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do registo das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, sita na Av./Rua dos Sem medo, Bairro Muatala, próximo ao Prédio Chinês, Nampula, podendo, por deliberação do sócio único, transferi-la, abrir, manter e fechar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: aluguer de viaturas e prestação de serviços,

N.E, (consultorias para negócios e gestão, consultorias científicas, técnicas e similares, fornecimento de recursos humanos, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras) logística, catering (cantina, refeitório incluindo centro social).

Dois) A sociedade pode ainda ser representante legais de marcas e importar, exportar e comercializar bens e serviços de e para sua actividade e bem assim exercer prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social, pertencendo ao sócio Elisir Joaquim Sumaila.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida pelos sócios.

Dois) A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, Elisir Joaquim Sumaila, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo este constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como estabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração, especialmente constituídos, nos precisos termos e limites do respectivo mandato e em consonância com o regime jurídico das sociedades comerciais.

Nampula, 14 de Agosto de 2023. —
O conservador, *ilegível*.



Zaizah Fragrances
— SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 105048144, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Zaizah Fragrances, Lda, constituída por sócio Zainab Ali, casada, de nacionalidade paquistanesa, natural de Pak Karachi, portador do DIRE n.º 06PK00065705B,

emitido a 13 de Novembro de 2024, pelos serviços de identificação de Migração de Nampula; pelo presente contrato, constantes dos artigos seguintes e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio único, Zainab Ali.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentados uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas será aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete à sócia única, Zainab Ali, que desde já é nomeada administradora e sendo suficiente a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária da sócia, os administradores são dispensados de prestar.

Nampula, 22 de Julho de 2025. —
A conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Associação Agro-pecuária Kushinga Mucombe

CAPÍTULO 1

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposição gerais)

A Associação Agro-pecuária Kushinga Mucombe daqui em diante designada, é uma pessoa colectiva de natureza associativa, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sociocultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo de lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Agro-pecuária Kushinga Mucombe é de âmbito distrital, com sede na Comunidade Mucombe, Localidade de Mabaia, Posto Administrativo de Dombe, Distrito de Sussundenga, Província de Manica, podendo abrir sub-representações dentro e fora dela.

Dois) A Associação, por deliberação da Assembleia Geral, é livre de filiar-se a outras organizações congéneres, bastando elas ser e/ou comungar os mesmos ideais.

Três) A Associação Agro-pecuária Kushinga Mucombe constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Associação tem por objectivo de promover o desenvolvimento através das actividades agro-pecuárias e a comercialização conjunta.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é proposta por qualquer membro e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Associação congrega as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores;
- b) associados;
- c) agregados;
- d) conselheiros.

Dois) São membros fundadores aqueles que conceberam e/ou criaram a Associação.

Três) São membros associados os que não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária

e livre às ideias da Associação após a sua constituição.

Quatro) São membros agregados aqueles que não pertencendo às categorias precedentes sendo pessoas colectivas se identificam com princípios e objectivos da Associação, prestam-lhe apoio moral e material, divulgam e preservam os ideais da Associação, cuja filiação seja proposta por pelo menos metade dos membros fundadores e aceite por uma maioria simples dos membros presentes na Assembleia.

Cinco) Os membros conselheiros são aqueles que se notabilizam permanentemente na promoção e defesa das comunidades rurais e que adquirem título de honra na associação com direito a participação no desenvolvimento de políticas da instituição.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro da Associação perde-se pelos seguintes factores:

- renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- falta de pagamento de quotas por mais de seis (6) meses;
- prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação;
- Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da Associação e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos antiéticos e de corrupção;
- impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- interdição legal;
- condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da Associação é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação os seguintes:

- ter acesso a informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- verificar os livros da Associação;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamento;
- propor alterações aos estatutos e regulamento;
- requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias aos estatutos e aos regulamentos da Associação;

- requerer saída da Associação;
- outros a serem definidos em regulamento da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Todo membro da Associação deve:

- participar em missões e/ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- pagar regularmente as quotas;
- participar em reuniões, actividades e ou eventos a que tiver sido convocado;
- ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da Associação;
- cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- comunicar por escrito, o desejo de se desligar da Associação;
- cumprir planos, programas, regulamentos e instruções legítimas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais cumprem um mandato de cinco anos renováveis apenas uma (1) vez por igual período, mediante informação positiva de desempenho aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos da Associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação, reunindo todos os membros da associação quer pessoalmente, quer por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transato, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral;

- aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- eleger e destituir membros dos órgãos da Associação;
- aprovar a admissão de membros agregados e de honra;
- aprovar os planos plurianuais e anuais da associação e respectivo orçamento;
- nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da Associação já extinta;
- autorizar a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo; e
- autorizar a prática de actos que possam resultar a oneração do património da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia é o órgão colegial que prepara e dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por Presidente da Mesa, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia reúne, semestralmente, sob direcção do respectivo Presidente.

Dois) A iniciativa de agenda da Mesa da Assembleia é do Presidente da Mesa da Assembleia, devendo refletir os planos aprovados nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) manter a ordem e disciplina nas sessões do órgão;
- c) conferir posse aos titulares dos órgãos da Associação;
- d) outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia:

- a) substituir o Presidente da Mesa de Assembleia em caso de impedimento;
- b) dirigir sessões do Conselho de Direcção por indicação do Presidente do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia:

- a) assegurar a organização administrativa das sessões da Assembleia Geral;
- b) elaborar actas, sínteses e deliberações do órgão e;
- c) expedir convocatórias e outras correspondências e garantir o arquivo actualizado do material produzido.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente do Conselho de Direcção, um vice-presidente, um secretário, um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral e um tesoureiro indicação.

Três) A composição do Conselho Direcção é, em todo o caso, constituída por um número ímpar dos membros permitidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne, quinzenalmente, sob direcção do respectivo Presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, devendo refletir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar as deliberações da associação emanadas da Assembleia Geral;
- b) contratar uma equipa executiva da Associação quando necessário;
- c) proceder à instalação ou encerramento da instituição após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo vice-presidente ou seu assessor.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da Associação.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por (três) membros (presidente e dois vogais) eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne, trimestral e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente que dirige as suas sessões.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entendam ou por solicitação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar a escrita contabilística sempre que julgar conveniente;
- c) emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) A Associação pode adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da Associação aos bens adquiridos é dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

Três) Para efeitos de liquidação do património a Assembleia Geral deve designar uma comissão de cinco membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Os fundos da Associação provém das seguintes fontes:

- a) jóias e quotas dos seus membros;
- b) subsídios concedidos por pessoas singulares e/ou colectivas;
- c) valores depositados e respectivos juros;
- d) saldos de contas bancárias.

Dois) Os valores da jóia e da quota são definidos no regulamento interno.

Três) Os fundos doados pelos parceiros destinados a execução de projectos e actividades específicas junto das comunidades não constituem fundos e nem património da Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da Associação e a integração de casos omissos são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da Associação só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da Associação tem o destino que por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver de ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda dissolver a Associação.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.